



**FORD MOTOR  
COMPANY E SUAS  
EMPRESAS  
RELACIONADAS**

**COMPRAS DE PRODUÇÃO  
TERMOS E CONDIÇÕES GLOBAIS  
PPGTC 1º DE JULHO DE 2021**

## Índice

DEFINIÇÃO DE TERMOS .....	4
CLÁUSULA 1. O QUE COBREM .....	7
CLÁUSULA 2. GUIAS PARA FORNECEDORES E TERMOS E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES	7
CLÁUSULA 3. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS .....	8
CLÁUSULA 4. QUANDO SE FORMA O CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 5. QUANTIDADE .....	10
CLÁUSULA 6. PROJEÇÕES DE VOLUME .....	10
CLÁUSULA 7. DURAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA DE PRODUÇÃO .....	10
CLÁUSULA 8. MODIFICAÇÕES .....	11
CLÁUSULA 9. PAGAMENTO E IMPOSTOS .....	12
CLÁUSULA 10. COMPENSAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 11. GARANTIA DA QUALIDADE.....	13
CLÁUSULA 12. EMBARQUE, EMBALAGEM E ENTREGA .....	14
CLÁUSULA 13. ENTREGA DE PRODUTOS NÃO-CONFORMES .....	14
CLÁUSULA 14. USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E FERRAMENTAL DO COMPRADOR....	15
CLÁUSULA 15. USO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FORNECEDOR .....	16
CLÁUSULA 16. CONFIDENCIALIDADE.....	16
CLÁUSULA 17. INICIATIVAS DE EFICIÊNCIA .....	19
CLÁUSULA 18. LICENÇAS DE TECNOLOGIA DO FORNECEDOR .....	20
CLÁUSULA 19. PRODUTOS DE SOFTWARE E SAAS.....	21
CLÁUSULA 20. DADOS .....	22
CLÁUSULA 21. RECLAMAÇÕES DE TRANSGRESSÃO .....	23
CLÁUSULA 22. GARANTIA.....	23
CLÁUSULA 23. RECALLS E OUTRAS CAMPANHAS DE SERVIÇO .....	26
CLÁUSULA 24. INFORMAÇÕES FORNECIDAS A UM GOVERNO; NOTIFICAÇÃO E CONFORMIDADE DE SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS .....	28
CLÁUSULA 25. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE INDENIZAR.....	29
CLÁUSULA 26. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.....	30
CLÁUSULA 27. RESCISÃO A CRITÉRIO DO COMPRADOR.....	32
CLÁUSULA 28. REINVINDICAÇÕES .....	33
CLÁUSULA 29. CANCELAMENTO DE PROGRAMA .....	33
CLÁUSULA 30. POSSÍVEL AJUSTE DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO FORNECEDOR	34
CLÁUSULA 31. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR NO VENCIMENTO OU NA RESCISÃO .....	34
CLÁUSULA 32. DIREITOS DE AUDITORIA E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS .....	35
CLÁUSULA 33. PEÇAS DE MANUTENÇÃO .....	36
CLÁUSULA 34. FERRAMENTAL E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO COMPRADOR .....	37

CLÁUSULA 35. CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	41
CLÁUSULA 36. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	42
CLÁUSULA 37. GARANTIA DE FORNECIMENTO .....	44
CLÁUSULA 38. SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	44
CLÁUSULA 39. ATRASO JUSTIFICÁVEL.....	46
CLÁUSULA 40. TOLERÂNCIA DE INEXECUÇÕES .....	47
CLÁUSULA 41. ATRIBUIÇÕES.....	47
CLÁUSULA 42. CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES; DIVISIBILIDADE.....	48
CLÁUSULA 43. NOTIFICAÇÕES POR ESCRITO .....	48
CLÁUSULA 44. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS DE TERCEIROS.....	48
CLÁUSULA 45. PROPAGANDA, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS .....	48
CLÁUSULA 46. STATUS DE EMPREGO .....	49
CLÁUSULA 47. GENERALIDADES .....	49

## DEFINIÇÃO DE TERMOS

**Acordo de Fornecimento (Sourcing Agreement)** é um acordo que poderá ser firmado antes da emissão de um Pedido de Compra de Produção, o qual permite que o Fornecedor tenha ciência de que foi escolhido para fornecer os Bens e Produtos de Tecnologia, nos termos e condições do Acordo de Fornecimento.

**Acordo de Parâmetros (Target Agreement)** é um acordo que poderá ser firmado antes da emissão de um Pedido de Compra de Produção, geralmente depois de um Acordo de Fornecimento, por meio do qual se estabelece os parâmetros para os Bens e Produtos de Tecnologia, como, por exemplo, o preço. Permite que o Fornecedor tenha ciência de que foi escolhido para fornecer os Bens e Produtos de Tecnologia nos termos e condições do Acordo de Parâmetros.

**Acordo de Programa de Garantia (Warranty Program Agreement)** é um acordo relacionado com um programa de redução, recuperação ou devolução de custos de garantia. Poderá ser firmado a qualquer tempo e poderá aplicar-se a algumas ou a todas as marcas do Comprador ou de suas Empresas Ligadas (definidas na Cláusula 11.02).

**Acordo de Tecnologia (Technology Agreement)** poderá ser firmado em casos especiais para dispor sobre Direitos de Propriedade Intelectual (definidos na Cláusula 15.01), Informações Confidenciais (definidas na Cláusula 17.01) ou outras questões. Na maioria dos casos, será firmado antes da emissão de um Pedido de Compra de Produção.

**Ajustes Comerciais de Produção** significam ajustes feitos ao custo de uma Peça de Produção para cobrir despesas do fornecedor que são exclusivas do fornecimento de Produção ou amortizadas ao longo de um cronograma acordado (volume), isso inclui, mas não está limitado a: ED&T, ILVS, embalagem de produção, direitos/impostos pagos pelo fornecedor.

**Ajustes Comerciais de Serviço** significam ajustes feitos ao custo de Peça de Serviço ou Custo de Peça de Componente para cobrir despesas do fornecedor que são exclusivas para o fornecimento de Peça de Serviço ou Peça de Componente, isso inclui, mas não está limitado a: embalagem de peças de manutenção, taxas pagas pelo fornecedor, kits, programa de envio direto, frete.

**Autorização de Compra (Release)** instrui o Fornecedor a enviar uma determinada quantidade de Produtos para um local específico com data e horário determinados.

Qualquer das partes poderá dar enviar **Notificação por Escrito** (Written Notice), a qual está definida na Seção 43.01.

**Comprador** a Ford Motor Company ou a Empresa Relacionada da Ford Motor Company identificada na face do Pedido de Compra.

**Contratos Anteriores** são contratos firmados por escrito com o Fornecedor em relação aos Produtos, como um Contrato de Destino, Contrato de Tecnologia, Declaração de Trabalho ou Contrato do Programa de Garantia, conforme descrito na Seção 3.02.

**Dados do Comprador** significam todos os dados e informações que são coletados, transmitidos, armazenados, processados, derivados ou usados por, ou em nome de, ou relacionados ao Comprador, incluindo, mas não se limitando a, (a) Bens e Produtos Tecnológicos, e (b) Operações do comprador, produção e dados relacionados ao veículo.

**Dados Fornecidos** significam quaisquer dados ou metadados, incluindo, mas não se limitando a dados digitais que estão relacionados à produção, entrega, logística, qualidade, volume ou informações de negócios semelhantes do Fornecedor em relação aos Bens e Produtos Tecnológicos.

**Descrição de Tarefas (Statement of Work)** é preparada ou aprovada pela área de engenharia do Comprador. Na maioria dos casos, é elaborada antes da emissão de um Pedido de Compra de Produção.

**Documentos Genéricos do Pedido de Compra (General Purchase Order Documents)** consistem nos Termos e Condições Globais, Guias na Web e Termos e Condições Complementares aplicáveis, conforme descrito na Cláusula 2.

**Empresa Relacionada** é qualquer empresa controladora do Comprador ou do Fornecedor, conforme o caso, e qualquer subsidiária ou afiliada, da qual Comprador ou do Fornecedor detenha pelo menos 25% das ações com direito a voto, participação societária ou outra participação acionária.

**Estados de Erro** se define como bens que não funcionam para o uso pretendido, resultando em uma reclamação de garantia.

**Ferramentas** significa todos os protótipos e ferramentas de produção, matrizes, acessórios, gabaritos, medidores, moldes, padrões e softwares relacionados adquiridos pelo Comprador por meio de Pedidos de Ferramenta de Produção (incluindo Pedidos de Ferramenta Protótipo). O Ferramental inclui todos os acessórios, pertences, modificações, reparos, recondiçionamentos e substituições do Ferramental, assim como quaisquer desenhos correlatos.

**Fornecedor** o Vendedor de bens ("Bens" ou "Produtos"), serviços ("Serviços") e/ou Produtos Tecnológicos

**Informações Técnicas** incluem desenhos de engenharia, embalagem e instalação, especificações, protocolos e resultados de testes, documentos, dados e outras informações relacionadas aos Bens e às Ferramentas.

**Iniciativas de Eficiência** o Comprador pode iniciar vários programas projetados para melhorar a qualidade, aumentar a satisfação do cliente ou reduzir custos. As iniciativas atuais incluem *Team Value Management* (Gestão de Valor da Equipe) (TVM), *Global Warranty Chargeback* (Estorno de Garantia Global) e *Error State Free Warranty Recovery* (Recuperação de Garantia Livre de Estado de Erro).

**Peças Componentes** referem-se a subconjuntos, peças componentes individuais e matérias-primas dos Produtos que estão disponíveis para revenda.

**Peças de Manutenção** referem-se aos Bens que o Comprador pode oferecer para revenda às suas concessionárias e outros como serviço ou peças de reposição ou como acessórios.

**Pedido de Compra** abrange os seguintes termos: Ordem de Compra, Pedido de Compra de Produção, Pedido de Ferramenta de Produção, Pedido de Compra Genérico, Pedido de Compra de Protótipo, Pedido de Protótipo de Ferramenta, Pedido de Compra de Pagamento Único e Pedido de Compra de Quantidade Específica de Produção.

**Pedido de Compra em Aberto (Blanket Purchase Order)** é utilizado para a compra de determinados tipos de produtos e serviços, tais como Peças de Manutenção. Contém um conjunto básico de termos acordados, como por exemplo, o preço, que serão aplicados quando o Comprador emitir uma Autorização de Compra (Release).

**Pedido de Compra de Pagamento Único (Lump Sum Purchase Order)** ou **Pedido de Compra de Quantidade Específica de Produção (Production Spot Buy Purchase Order)** é utilizado excepcionalmente para a compra de uma quantidade fixa dos Produtos.

**Pedido de Compra de Produção** é usada para adquirir a maioria dos tipos de Bens e Serviços. Ela descreve os Bens e especifica o preço, a quantidade e outros termos-chave.

**Pedido de Compra de Produção (Production Purchase Order)** é utilizado para a compra da maioria dos tipos de bens e serviços de produção. Ela descreve os Bens, especifica o preço e a quantidade, além de outros termos-chave.

**Pedido de Compra de Protótipo (Prototype Purchase Order)** é utilizado para comprar uma quantidade fixa de protótipos dos Produtos. Ela descreve os Bens, especifica o preço e a quantidade, além de outros termos-chave.

**Pedido de Cotação (RFQ, ou Request For Quote)** solicitação feita ao Fornecedor para que apresente cotação para os Bens e Produtos de Tecnologia. Toda cotação deverá basear-se nos Termos e Condições Globais.

**Pedido de Ferramenta de Produção (Production Tool Order)** utilizado para aquisição de Ferramentas utilizadas para produção de Produtos.

**Pedido de Ferramenta Protótipo (Prototype Tool Order)** utilizado para aquisição das ferramentas necessárias para produção de protótipos de produtos .

**Prazo de renovação** o Pedido de Compra de Produção será renovado automaticamente em 1º de julho por mais 12 meses, terminando em 30 de junho do ano subsequente, a menos que um aviso de não renovação tenha sido fornecido de acordo com a Seção 8.03. Este é o **Prazo de Renovação**. O Pedido de Compra de Produção será renovado automaticamente a cada ano subsequente por um Prazo de Renovação adicional de 12 meses, a menos que um aviso de não renovação tenha sido fornecido de acordo com a Seção 7.03.

**Produtos Tecnológicos** significa Software, Software as a Service (Software como um serviço), Dados do Comprador e Dados Fornecidos.

**Recipientes Retornáveis** consistem em racks, caixas e outros recipientes retornáveis que são de propriedade do comprador.

**Software** significa aplicativo de software, Software Comercial, Software Desenvolvido e respectivas versões atualizadas e aprimoradas, suporte e manutenção.

**Software as a Service (Software como um serviço) (SaaS)** significa todos os produtos, suporte, atualizações e aprimoramentos que estão disponíveis ao Fornecedor de acordo com o Pedido de Compra.

**Terceiros Autorizados** refere-se ao fornecedor de Nível 1 (Tier 1) da Divisão de Atendimento ao Cliente Ford ("FCSD") que inclui, mas não se limita a: Empacotadores, Montadores de Kits, Re-fabricantes, Estampadores ou prestadores de serviços de aquisição contratados. A pedido do FCSD, estes fornecedores se vinculam contratualmente com o fornecedor e, em seguida agregam valor antes de fornecer o produto final para o Comprador.

**Termos e Condições Globais (Global Terms and Conditions)** são os termos e condições contratuais básicos, que se aplicam à compra dos Bens e Produtos de Tecnologia. Compreendem também disposições especiais relativas à compra de Ferramental, Peças de Manutenção e Peças Componentes.

**Termos e Condições Complementares (Supplemental Terms and Conditions):** são estabelecidos pelo Comprador e tratam dos requisitos pertinentes a um produto especial ou mercado local, inclusive, com previsão de questões legais específicas do país onde o Comprador ou o Fornecedor estejam situados. Os Termos e Condições Complementares estabelecerão o âmbito de sua aplicabilidade. Consulte a Seção 2.02 para mais detalhes.

## CLÁUSULA 1. O QUE COBREM

**1.01 Bens e Serviços** Os Termos e Condições Globais se aplicam à aquisição pelo Comprador de bens de produção, serviços e Produtos Tecnológicos do Fornecedor, incluindo: (a) peças de produção e serviço, componentes, conjuntos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, software comercial, software desenvolvido e Dados Fornecidos (b) matérias-primas; (c) ferramentas; e (d) projeto, engenharia ou outros serviços, incluindo, mas não limitados a, qualquer software, como serviço (Produtos SaaS), manutenção ou suporte de software. Termos e Condições Globais em separado aplicam-se à compra de produtos e serviços não relacionados à produção. Os Termos e Condições Globais podem ser encontrados na página inicial (home page) do Portal do Fornecedor Ford (FSP, ou Ford Supplier Portal) — Termos e Condições Globais, acessível via <http://fsp.covisint.com>, ou podem ser obtidos diretamente com o Comprador.

**1.02 O Que se compra** O Pedido de Compra descreve os bens, serviços e Produtos Tecnológicos que estão sendo adquiridos e especifica o nome e endereço do Comprador e do Fornecedor. Os bens e serviços adquiridos são designados **Produtos** ou, no caso de um Pedido de Protótipo de Ferramenta ou Pedido de Ferramenta de Produção, como Ferramental.

## CLÁUSULA 2. GUIAS PARA FORNECEDORES E TERMOS E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

**2.01 Guias do Fornecedor** Os Guias do Fornecedor contêm requisitos específicos para questões como embalagem, remessa, peças de manutenção, impostos, meio ambiente e obsolescência. Os Guias do Fornecedor são parte do Pedido de Compra e vinculam o Fornecedor e o Comprador. Os Termos e Condições Globais devem

**prevalecer em caso de qualquer conflito com um Guia do Fornecedor, exceto se houver previsão contrária no Guia do Fornecedor.**

**2.02 Termos e Condições Complementares** Os Termos e Condições Complementares contêm condições específicas para tratar de requisitos pertinentes a um produto especial ou mercado local, inclusive de questões legais específicas do país onde o Comprador ou o Fornecedor estejam situados. Tal como acontece com os Guias do Fornecedor, os Termos e Condições Complementares fazem parte do Pedido de Compra e são vinculativos para o Fornecedor e Comprador. Os Termos e Condições Complementares devem prevalecer em caso de qualquer conflito com os Termos e Condições Globais.

**2.03 Onde Encontrá-los** Os Guias do Fornecedor e os Termos e Condições Complementares podem ser encontrados na página inicial dos Termos e Condições Globais, especificamente na Cláusula 1.01 ou obtidos diretamente do Comprador. Essa página inicial contém também Perguntas Frequentes do Fornecedor (FAQs, ou Frequently Asked Questions). As interpretações inclusas nas FAQs obrigam o Comprador.

## **CLÁUSULA 3. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS**

**3.01 Regra Geral** O Pedido de Compra é o contrato firmado entre Comprador e Fornecedor para a compra e venda dos Produtos. O Pedido de Compra inclui os Termos e Condições Globais, os Guias do Fornecedor e quaisquer outros documentos aplicáveis que são emitidos pelo Comprador, ou assinados pelo Comprador e pelo Fornecedor (no caso de acordos), relativos à compra e venda do Bens. Os Termos e Condições Globais, Guias do Fornecedor e os Termos e Condições Complementares aplicáveis são referidos como **Documentos Gerais do Pedido de Compra**.

**3.02 Acordos Prévios (Earlier Agreements)** Acordos firmados por escrito com o Fornecedor a respeito dos Produtos, tais como um Acordo de Parâmetros (Target Agreement), Acordo de Tecnologia, Descrição de Tarefas (Statement of Work) ou Acordo de Programa de Garantia, são identificados como **Acordos Prévios**. Continuarão a aplicar-se depois da emissão de um Pedido de Compra, observada a Cláusula 3.09.

**3.03 Data de Início de Vigência e Data de Divulgação do Documento** A **Data de Início de Vigência** consta no Pedido de Compra e é a partir desta data que o Pedido de Compra passa a produzir efeitos. Cada Documento Genérico do Pedido de Compra terá uma **Data de Divulgação do Documento**, que é a data da sua entrada vigor. Os Documentos Genéricos do Pedido de Compra em vigor na Data de Início de Vigência fazem parte do Pedido de Compra e aplicam-se à compra dos Produtos, de acordo com as Cláusulas 3.04 a 3.07 abaixo.

**3.04 Data de Renovação** Os Documentos Gerais do Pedido de Compra em vigor em 1º de julho de um **Termo de Renovação** serão aplicados a um Pedido de Compra de Produção renovado na mesma data. Poderão conter requisitos diferentes daqueles em vigor quando o Pedido de Compra foi originalmente emitido, ou anteriormente renovado. Em relação aos Pedidos de Compra em Aberto, aplicar-se-ão os Documentos Genéricos do Pedido de Compra em vigor na ocasião de uma Autorização de Compra (Release).

**3.05 Atualizações Anuais** O Comprador poderá atualizar periodicamente os Documentos Genéricos do Pedido de Compra. À medida que possível, o Comprador reunirá essas atualizações em um pacote, que será publicado na página inicial dos Termos e Condições



Globais a que se refere a Cláusula 1.01, em 1o de maio ou por volta dessa data. As mudanças estarão em destaque. Essas revisões entrarão em vigor em 1º de julho.

**3.06 Outras Atualizações** O Comprador poderá fazer revisões nos Documentos Genéricos do Pedido de Compra em outras ocasiões, além da atualização anual de 1o de maio. Nesse caso, o Comprador publicará as revisões na página inicial dos Termos e Condições Globais a que se refere a Cláusula 1.01 e enviará Notificação por Escrito comunicando as revisões ao Fornecedor. A Notificação por Escrito conterá a data na qual as revisões entrarão em vigor.

**3.07 Efeito Vinculativo** As Revisões dos Documentos Genéricos do Pedido de Compra que forem feitas após a Data de Início de Vigência constante do Pedido de Compra, ou após o início de um Prazo de Renovação, vincularão o Comprador e o Fornecedor e entrarão em vigor conforme especificado na Cláusula 3.05 ou na Cláusula 3.06.

**3.08 Termos e Condições do Fornecedor** Nenhum termo ou condição, a não ser aqueles que se apliquem ao Pedido de Compra, conforme descrito nesta Cláusula 3, aplicar-se-á ao Pedido de Compra, inclusive quaisquer termos contratuais que tenham sido apresentados pelo Fornecedor.

### **3.09 Exceções aos Termos e Condições Globais**

- (a) **Requisitos Gerais** Toda exceção, alteração, emenda, modificação ou renúncia de qualquer disposição dos Termos e Condições Globais ou de algum Documento Genérico do Pedido de Compra, quer realizada nos termos de um Acordo Prévio, quer de outra maneira, somente obrigará o Comprador se: (1) realizada mediante em uma Notificação por Escrito; e (2) aprovada pelo Diretor de Compras.
- (b) **Pecas de Manutenção** Em relação a um Pedido de Compra de Produtos que sejam fornecidos apenas como Peças de Manutenção, Peças Componentes ou acessórios de veículos, nos casos em que o Fornecedor não fornecer também bens ou serviços de produção ao Comprador ou a qualquer de suas Empresas Relacionadas, toda exceção, alteração, emenda, modificação ou renúncia de qualquer disposição dos Termos e Condições Globais ou de algum Documento Genérico do Pedido de Compra, quer realizada nos termos de um Acordo Prévio, quer de outra maneira, somente obrigará o Comprador se houver: (1) constado de uma Notificação por Escrito; e (2) tido a aprovação do executivo de mais alto cargo da área responsável pelas compras de Peças de Manutenção e Peças Componentes do Comprador.
- (c) **Termos e Condições Complementares** Os Termos e Condições Complementares publicados na página inicial dos Termos e Condições Globais a que se refere a Cláusula 1.01 não requerem nenhuma das aprovações descritas nesta Cláusula 3.09
- (d) **Extensão de Direitos de Propriedade Intelectual em Acordos Prévios** Caso um Acordo Prévio confira direitos ao Comprador em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual do Fornecedor (definidos na Cláusula 14.01), que excedam ou sejam complementares aos direitos do Comprador previstos nos Termos e Condições Globais, as Cláusulas 3.09(a) a (c) não serão aplicáveis aos direitos complementares e nenhuma aprovação ou recomendação adicional quanto aos direitos complementares será necessária.

## CLÁUSULA 4. QUANDO SE FORMA O CONTRATO

**4.01 Oferta do Comprador** Quando o Comprador emite um **Pedido de Compra**, ele faz uma oferta para aquisição dos Produtos ou Ferramentas do Fornecedor, nos termos e condições especificados na Cláusula 3.

**4.02 Pedidos de Compra em Aberto** Em relação a um Pedido de Compra em Aberto, a oferta é feita quando o Comprador emite uma Autorização de Compra (Release). A oferta aplica-se apenas à quantidade especificada na Autorização de Compra.

**4.03 Aceitação Pelo Fornecedor** O contrato se forma quando o Fornecedor aceita a oferta do Comprador. Isso acontece quando primeiro ocorrer uma dentre as situações a seguir: (a) o Fornecedor inicia o trabalho ou a execução; ou (b) o Fornecedor notifica o Comprador de que aceita oferta.

## CLÁUSULA 5. QUANTIDADE

**5.01 Requisitos** O Fornecedor atenderá às necessidades de Produtos ou Ferramental do Comprador, conforme constar do Pedido de Compra. Em um Pedido de Compra de Produção, a quantidade é normalmente especificada como uma percentagem das necessidades do Comprador em relação aos Produtos. O Comprador adquirirá exatamente essa quantidade. O Comprador emitirá Autorizações de Compra (Releases) para especificar as quantidades necessárias, os locais, horários e datas de entrega. O prazo e a quantidade constituem condições essenciais na aquisição dos Bens.

## CLÁUSULA 6. PROJEÇÕES DE VOLUME

**6.01 Projeções** O Comprador poderá apresentar ao Fornecedor estimativas, previsões ou projeções do que necessitará futuramente em termos de volume ou quantidade dos Produtos. Trata-se de **Projeções de Volume**. Serão elas apresentadas com propósito informativo apenas. O Fornecedor e o Comprador poderão estabelecer prazo no qual as Projeções de Volume sejam apresentadas.

**6.02 Inexistência de Compromisso** As Projeções de Volume não constituem compromisso do Comprador de adquirir as quantidades especificadas nas Projeções de Volume. A obrigação de compra do Comprador configurar-se-á apenas conforme previsto na Cláusula 5. O Fornecedor reconhece que as Projeções de Volume, como quaisquer outras projeções futuras, baseiam-se em diversos fatores econômicos e de negócios, variáveis e suposições, que poderão alterar-se no todo ou em parte com o tempo, além de poderem ser ou não corretas no momento da sua elaboração ou no futuro. O Comprador nada declara, garante ou assegura, nem assume compromisso de nenhuma espécie ou natureza, expressa ou tacitamente, em relação a qualquer Projeção de Volume.

## CLÁUSULA 7. DURAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA DE PRODUÇÃO

**7.01 Prazo Inicial** O **Prazo Inicial** do contrato começa na Data de Início de Vigência que consta do Pedido de Compra de Produção e expira no dia 30 de junho do ano calendário seguinte. Se, por exemplo, um Pedido de Compra de Produção for emitido em 1º de julho de 2021, o Prazo Inicial terminará em 30 de junho de 2022. Da mesma forma, o Prazo

Inicial de um Pedido de Compra de Produção emitido em 1º de janeiro de 2021 expirará em 30 de junho de 2022.

**7.02 Prazo de Renovação** O Pedido de Compra de Produção renovar-se-á automaticamente em 1º de julho, por 12 meses adicionais, terminando no dia 30 de junho subsequente, a não ser que uma notificação de não-renovação tenha sido apresentada de acordo com a Cláusula 7.03. O Pedido de Compra de Produção será automaticamente renovado a cada ano subsequente por um prazo adicional de renovação de 12 meses, a menos que um aviso de não renovação tenha sido fornecido sob a Cláusula 7.03.

**7.03 Não renovação** Qualquer das partes poderá decidir não renovar o Pedido de Compra de Produção, enviando uma Notificação por Escrito à outra parte para esse efeito. O Comprador apresentará sua Notificação por Escrito até 1º de maio do ano em que o Prazo Inicial ou Prazo de Renovação (conforme aplicável) estiver programado para terminar. O Fornecedor fará isso com antecedência suficiente da data de expiração programada, para permitir ao Comprador redirecionar a produção dos Produtos, em tempo hábil e de maneira ordenada, mas nunca após 1º de maio do ano em que o Prazo Inicial ou Prazo de Renovação (conforme aplicável) estiver programado para terminar. Em todas as situações, o Fornecedor consultará a área de compras de produção do Comprador antes de apresentar a sua Notificação por Escrito, para garantir que esta seja dada com tempo hábil, e as partes confirmarão por escrito sua concordância com o prazo constante da Notificação por Escrito do Fornecedor. Caso o Fornecedor decida pela não-renovação, o Fornecedor, se solicitado pelo Comprador deverá: (a) se empenhar com o Comprador para identificar uma fonte alternativa de fornecimento, que seja aceitável ao Comprador; e (b) identificar fornecedores do Fornecedor para peças componentes e matérias-primas pertinentes aos Produtos.

#### **7.04 Prazo Estendido Opcional**

(a) O Comprador, a seu critério, pode estender o prazo do Pedido de Compra de Produção por até 4 meses além da data de expiração programada em 30 de junho do Prazo Inicial ou Prazo de Renovação (conforme aplicável). Este é o Prazo Estendido. Se o Prazo Estendido for implementado, o Pedido de Compra de Produção expirará no final do Prazo Estendido.

(b) O Comprador fornecerá ao Fornecedor Aviso por Escrito sobre qualquer Prazo estendido até o dia 1º de junho que anteceder o Prazo Inicial ou Prazo Renovação . O Aviso por Escrito especificará o Prazo Estendido (até 4 meses) e conterá uma Projeção de Volume das necessidades do Comprador. Os preços vigentes ao final do Prazo Inicial ou Prazo de Renovação, assim como todos os demais termos e condições, permanecerão em vigor durante o Prazo Estendido. Se um período de transição mais longo que o Prazo Estendido for necessário, o Comprador e o Fornecedor negociarão de boa-fé os termos e condições de qualquer extensão.

## **CLÁUSULA 8. MODIFICAÇÕES**

**8.01 Alterações ao Pedido do Comprador** O Comprador poderá fazer alterações no seu pedido de Produtos ou Ferramental, a qualquer tempo. Essas alterações poderão consistir em alterações de projeto, especificações, nível de engenharia, materiais, embalagem, data de embarque, ou horário ou local de entrega. O Fornecedor fará todas as alterações requisitadas pelo Comprador. O Fornecedor não poderá fazer nenhuma mudança por conta própria, sem antes obter o consentimento do Comprador por meio de uma Notificação por Escrito. Quaisquer exceções, alterações, emendas ou modificações dos Termos e Condições Globais deverão ser feitas, se o forem, conforme estabelecido na Cláusula 3.09, e não, de acordo com esta Cláusula 8.01.

**8.02 Notificação** O Comprador notificará ao Fornecedor qualquer alteração, por meio de emenda ou revisão do Pedido de Compra pendente, da emissão de novo Pedido de Compra de Produção, de um pedido de cotação ou de uma Notificação por Escrito. Se a emenda for feita por meio da emissão de novo Pedido de Compra de Produção, aplicar-se-á o Prazo Inicial do Pedido de Compra de Produção original. Caso o Prazo Inicial já tenha vencido, o Prazo de Renovação em vigor na ocasião da emenda terá continuidade.

**8.03 Impacto no Custo** O Fornecedor notificará imediatamente o Comprador por meio de Notificação por Escrito, se a alteração proposta vier a afetar custos ou prazos, e comprovará a sua alegação. Se o Comprador concluir que o ajuste é apropriado, o Comprador e o Fornecedor negociarão de boa-fé um ajuste de preço, de prazo de envio ou entrega, ou outro ajuste apropriado. Se o Comprador concluir que nenhum ajuste é oportuno, disso informará o Fornecedor por meio de Notificação por Escrito, explicitando as suas razões.

## **CLÁUSULA 9. PAGAMENTO E IMPOSTOS**

**9.01 Termos de Pagamento e Método de Pagamento** O Pedido de Compra faz referência ao Guia do Fornecedor do Cronograma de Pagamento de Produção Global Ford. Consulte o Guia do Fornecedor para cronogramas de pagamento e detalhes da forma de pagamento.

**9.02 Moeda** O pagamento será feito na moeda local do país onde os Produtos serão fabricados. A critério do Comprador, ele pode especificar que os Pedidos de Compra sejam regidos pela Visão Geral da Moeda Automática e Guia do Fornecedor da Política Operacional. Se os Pedidos de Compra especificados não forem regidos pela moeda automática e a moeda não for local, o Comprador reserva-se o direito de emitir Pedidos de Compra existentes na moeda local de fabricação.

**9.03 Preço Total e Impostos** O preço total dos Produtos incluirá direitos aduaneiros, se aplicáveis, e impostos, salvo especificação em contrário no Guia Fiscal do Fornecedor. O Fornecedor discriminará em sua fatura quaisquer direitos aduaneiros, assim como qualquer imposto sobre vendas, imposto sobre uso, imposto sobre valor agregado (VAT, ou Value-Added Tax) ou impostos semelhantes sobre operações de venda exigidos sobre os Produtos. O Fornecedor apresentará todos e quaisquer documentos e informações de que o Comprador necessitar para fins de comprovação do recolhimento de impostos, declaração de impostos, ou reembolso do VAT. O Fornecedor cumprirá os requisitos do Guia Fiscal do Fornecedor. O Fornecedor pagará direitos aduaneiros, se a condição de entrega especificada no Pedido de Compra exigir que o Fornecedor assim o faça (ver Guia do Fornecedor sobre Condições de Entrega, para mais detalhes).

**9.04 Imposto de Renda** Nos casos em que o Comprador for obrigado por lei a reter o imposto com base na renda ou receita do Fornecedor, o Comprador poderá deduzir esse imposto dos valores a pagar ao Fornecedor e remeter às autoridades governamentais competentes, desde que: (i) o Comprador só possa deduzir esse imposto na medida em que a receita ou receita pertença aos valores pagos pelo Comprador ao Fornecedor; (ii) tal dedução esteja de acordo com as leis e regulamentos fiscais aplicáveis no país; e (iii) o Comprador forneça ao Fornecedor, posteriormente, um recibo comprovando o pagamento de tal imposto. Para evitar dúvidas, quaisquer impostos, retidos ou não, cobrados sobre a receita ou receita do Fornecedor serão de responsabilidade financeira exclusiva do Fornecedor.

## CLÁUSULA 10. COMPENSAÇÃO

**10.01 Crédito ou Débito Direto em Contas do Fornecedor** O Comprador fará o gerenciamento de todas as contas do Fornecedor, decorrentes dos Pedidos de Compra e de outros acordos que o Fornecedor mantenha com o Comprador, pelo sistema de Liquidação por Valor Líquido. **Liquidação por Valor Líquido** significa que, a não ser que proibido por lei, o Comprador poderá compensar e deduzir de suas contas a pagar ao Fornecedor quaisquer quantias que, de boa-fé, o Comprador conclua que lhe sejam devidas pelo Fornecedor, nos termos de qualquer Pedido de Compra ou de outros acordos com o Fornecedor. O Comprador poderá assim proceder sem aviso ao Fornecedor.

**10.02 Empresas Relacionadas** O Comprador ou suas Empresas Relacionadas poderão também compensar e deduzir das contas a pagar do Comprador ou de suas Empresas Relacionadas, para com o Fornecedor ou suas Empresas Relacionadas, quaisquer quantias que, de boa-fé, o Comprador ou suas Empresas Relacionadas conclua ser de responsabilidade do Fornecedor ou de suas Empresas Relacionadas, nos termos de qualquer Pedido de Compra ou de outros acordos com o Fornecedor ou suas Empresas Relacionadas.

O Comprador dará ao Fornecedor e à Empresa Relacionada de que se tratar Notificação por Escrito de 21 dias (ou de menor prazo comercialmente razoável nas circunstâncias), antes de efetuar uma compensação: (a) de débito do Fornecedor, com contas a pagar a uma Empresa Relacionada ao Fornecedor; ou (b) de débito de uma Empresa Relacionada, com contas a pagar ao Fornecedor. A Notificação por Escrito especificará as bases da compensação.

**10.03 Base para o Débito** Presumir-se-á que o Comprador tenha agido de boa-fé, caso tenha um motivo comercialmente razoável para crer que o Fornecedor ou uma de suas Empresas Relacionadas seja responsável pelo valor do débito. Um débito poderá incluir os honorários profissionais e outros custos efetivamente incorridos pelo Comprador ou por uma Empresa Relacionada.

## CLÁUSULA 11. GARANTIA DA QUALIDADE

**11.01 Conformidade com os Programas do Comprador** O Fornecedor promoverá contínuas melhorias de qualidade na fabricação, produção e distribuição dos Produtos. O Fornecedor cumprirá com os processos e padrões de garantia de qualidade específicos definidos pelo Comprador. Esses padrões incluem o programa de qualidade Q1 do Comprador, classificação de avaliação ASPICE e ASPICE, IATF 16949 ou QS-9000, ISO 14001 e Classificação de Entrega do Fornecedor do Comprador.

**11.02 Processo de Melhoria Crônica do Fornecedor (CSIP)** O não cumprimento dos padrões especificados pelo Comprador pode resultar na solicitação do Comprador ao Fornecedor para ingressar no Processo CSIP, conforme definido no Manual CSIP disponível no Portal do Fornecedor Ford.

Quaisquer custos incorridos no curso do processo CSIP serão suportados pelo Fornecedor. Durante o período em que o Fornecedor estiver envolvido no processo, o Fornecedor permanece responsável por cumprir os padrões do Comprador e o Comprador retém o controle final sobre o plano de processo, governança e recuperação de acordo com os padrões do Comprador.

**11.03 Lançamento** O Fornecedor deve cumprir o programa do Comprador e os requisitos de lançamento para cada marco do programa e evento de construção para os Produtos, conforme especificado no Processo de Envolvimento do Fornecedor GPDS.

## **CLÁUSULA 12. EMBARQUE, EMBALAGEM E ENTREGA**

**12.01 Guias do Fornecedor** O Fornecedor cumprirá os requisitos do Comprador para embalagem, marcação, etiquetagem e envio. Os requisitos são especificados nos Guias do Fornecedor apropriados.

**12.02 Entrega, Propriedade e Risco de Perda** A propriedade e o risco de perda serão transmitidos no momento e no local da entrega de acordo com: (a) a condição de entrega constante do Pedido de Compra dos Produtos; e (b) a Cláusula 34, no caso de Ferramental. A propriedade e o risco de perda serão transmitidos no lugar em que situado o consolidador, porventura utilizado.

**12.03 Retornáveis** O Fornecedor irá às suas custas:

- (a) Manter os Recipientes Retornáveis, incluindo seu reparo ou substituição, e ser responsável por todo o uso e desgaste, excluindo o desgaste normal para Recipientes Retornáveis;
- (b) Alojjar adequadamente os Recipientes Retornáveis e protegê-los contra perdas ou danos, mesmo que ocorram apesar dos cuidados devidos do Fornecedor;
- (c) Abster-se de misturar os Recipientes Retornáveis com propriedade do Fornecedor ou de um terceiro.

Se o Comprador solicitar, o Fornecedor devolverá os Recipientes Retornáveis ao Comprador na fábrica do Fornecedor ou em outro local especificado pelo Comprador. O Fornecedor é responsável pela mão de obra e outros custos de desmontagem, preparação e carregamento dos Recipientes Retornáveis para remoção. O Fornecedor cooperará com o Comprador na remoção dos Recipientes Retornáveis do local do Fornecedor ou subcontratado.

## **CLÁUSULA 13. ENTREGA DE PRODUTOS NÃO-CONFIRMES**

**13.01 Entrega: Inexistência de Inspeções** O Fornecedor entregará apenas Produtos que estejam em conformidade, em todos os aspectos, com os requisitos descritos nas Cláusulas 22.01(a) a (k). O Comprador não terá a obrigação de inspecionar os Produtos antes de usá-los. O Fornecedor renuncia a qualquer direito de exigir que o Comprador realize uma inspeção.

**13.02 Notificação** Se os Produtos apresentarem alguma não-conformidade, o Comprador informará o Fornecedor, verbalmente ou por escrito, a respeito da não-conformidade, assim que razoavelmente possível após a sua constatação pelo Comprador. O Comprador confirmará a não-conformidade por meio de Notificação por Escrito, caso o Fornecedor assim o solicite.



**13.03 Direito de Cura do Fornecedor** O Fornecedor poderá retrabalhar, substituir ou corrigir de outra maneira uma não-conformidade dos Produtos, desde que: (a) a não-conformidade tenha sido constatada após a entrega dos Produtos, mas antes que o Comprador tenha começado a usá-los (inclusive em qualquer processo de pré-montagem ou instalação); (b) o Fornecedor possa realizar o trabalho de correção em suas instalações ou nas instalações do Comprador (observadas as restrições constantes de acordos ou convenções coletivos de trabalho do Comprador), sem interrupção das operações do Comprador; (c) o trabalho de correção não cause nenhum atraso nas operações do Comprador, inclusive em seu processo de produção, nem acarrete qualquer despesa adicional para o Comprador; e (d) a não-conformidade possa ser integralmente corrigida dentro do prazo estabelecido pelo Comprador.

**13.04 Opções do Comprador** Se o Comprador concluir de boa-fé, após consultar o Fornecedor, que o trabalho corretivo não pode ser feito dentro dos limites da Seção 13.03, o Comprador tem o direito de: (a) recusar os Produtos não-conformes, devolvê-los ao Fornecedor e, a critério do Comprador, requisitar uma nova entrega de Produtos em conformidade; ou (b) conservá-los em seu poder e repará-los diretamente, ou solicitar que o Fornecedor o faça nas instalações do Comprador ou em outro local. De toda maneira, o Fornecedor arcará com o risco e a despesa da ação corretiva realizada pelo Comprador ou pelo Fornecedor.

**13.05 Direito do Fornecedor aos Produtos Não-Conformes** O Fornecedor poderá solicitar que o Comprador retenha e ponha à disposição do Fornecedor, às expensas do Fornecedor, quaisquer Produtos não-conformes, ressalvadas as prerrogativas do Comprador previstas na Cláusula 13.04.

**13.06 Custos Incorridos pelo Comprador** O Fornecedor será responsável por todos os danos diretos, eventuais e acessórios, prejuízos, custos e despesas incorridos pelo Comprador em razão de o Fornecedor deixar de entregar Produtos em conformidade ou de cumprir os requisitos do Comprador relativos ao embarque e à entrega, ou outros requisitos, mesmo que o Fornecedor tenha corrigido a falha de acordo com a Cláusula 13.03. Tal responsabilidade abrangerá os custos associados com a retirada de veículos ou Produtos da linha de produção, interrupções ou atrasos na produção, reduções de velocidade da linha de produção e interrupções de atividade em fábricas.

**13.07 Inexistência de Aceitação ou Renúncia de Direitos** Os direitos do Comprador previstos nesta Cláusula 13 aplicar-se-ão mesmo que a não-conformidade não se manifeste senão após a entrega dos Produtos. O Fornecedor não será responsável por danos aos Produtos após a entrega, que se devam a providências tomadas pelo Comprador ou por terceiros. O pagamento não constituirá aceitação de Produtos não-conformes, tampouco limitará ou prejudicará quaisquer dos direitos do Comprador.

## **CLÁUSULA 14. USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E FERRAMENTAL DO COMPRADOR**

**14.01 Direitos de Propriedade Intelectual do Comprador** O Comprador e suas Empresas Relacionadas podem ser detentores de Direitos de Propriedade Intelectual sobre Ferramental, documentos e informações confiados ao Fornecedor. Os **Direitos de Propriedade Intelectual** incluem marcas comerciais, o conjunto de elementos exteriores que caracterizam produtos ou serviços (trade dress), patentes, direitos autorais, segredos de indústria e de comércio e direitos sobre desenhos industriais. O Fornecedor poderá utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual do Comprador e de suas Empresas

Relacionadas apenas na produção e no fornecimento dos Produtos para o Comprador e suas Empresas Relacionadas.

**14.02 Diretriz de Marcação de Peças** O Fornecedor cumprirá a Diretriz de Marcação de Peças do Comprador. Essa Diretriz requer a aposição das marcas do Comprador nos Produtos. Também restringe a aposição de marcas do Fornecedor nos Produtos, de acordo com o permitido por Requisitos Governamentais. Consulte o Guia do Fornecedor de Marcas de Peças para obter detalhes, incluindo o processo para solicitar exceções.

**14.03 Trabalho Contratado** Qualquer trabalho de autoria criado pelo Fornecedor ou funcionários do Fornecedor por meio de Pedido de Compra será considerado como "trabalho feito por contrato" e todos os direitos autorais de tais trabalhos pertencerão ao Comprador por força da lei. No caso de qualquer trabalho de autoria ou parte dele criado pelo Fornecedor sob um Pedido de Compra não se qualificar como um "trabalho feito sob contrato", o Fornecedor atribuirá ao Comprador todos os direitos, títulos e interesses em todos os direitos autorais e direitos morais nele contidos. Se o Fornecedor falhou em garantir previamente a propriedade de todos os direitos autorais em qualquer trabalho de autoria ou parte dele, o Fornecedor obterá o título e cederá todos os direitos autorais e direitos morais em tal trabalho ao Comprador.

**14.04 Outros Usos dos Direitos de Propriedade Intelectual do Comprador** O Fornecedor obterá primeiro a aprovação por escrito do Comprador, antes de fabricar, vender ou, de resto, pôr à disposição de terceiros quaisquer bens produzidos pelo Fornecedor, suas Empresas Relacionadas ou algum dos subcontratados do Fornecedor e de suas Empresas Relacionadas, com utilização de qualquer Ferramental, equipamentos ou Direitos de Propriedade Intelectual do Comprador ou de suas Empresas Relacionadas.

## **CLÁUSULA 15. USO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FORNECEDOR**

**15.01 Informações Técnicas** O Fornecedor fornecerá ao Comprador e suas Empresas Relacionadas as Informações Técnicas exigidas pelo Comprador para instalar, montar e de outra forma usar os Bens e Produtos Tecnológicos. As Informações Técnicas devem estar de acordo com os padrões FECDS (Ford Engineering CAD & Drafting Standards) do Comprador e de suas Empresas Relacionadas. As Informações Técnicas serão fornecidas conforme especificado nas Cláusulas 15.02 e 15.03 e classificadas como Materiais de Nível Um ou Materiais de Nível Dois, conforme estabelecido na Cláusula 15.04.

**15.02 Uso de Materiais de Nível Um** O Fornecedor fornecerá Materiais de Nível Um ao Comprador e a suas Empresas Relacionadas, para uso sem restrições. Os **Materiais de Nível Um** definem em termos gerais os atributos geométricos e funcionais dos Produtos à medida que estes interagem com os produtos do Comprador, demonstram que os Produtos estão em conformidade com as especificações do Comprador e descrevem como os Produtos interagem com outros sistemas dos veículos ou ambientes. Os Materiais de Nível Um consistem, no mínimo, naqueles de que o Comprador ou suas Empresas Relacionadas necessitam para dar suporte aos seus sistemas de autorização de engenharia (inclusive o Sistema de Autorização Mundial de Engenharia da Ford (WERS, ou Ford World Engineering Release System)), assim como em esquemas de componentes e de instalação, com requisitos funcionais. Mediante solicitação do Comprador, Materiais de Nível Um deverão também ser fornecidos para Peças Componentes (conforme definidas na Cláusula 33.01). O Comprador poderá usar ou divulgar Materiais de Nível Um sem restrições, observando apenas quaisquer direitos de patente ou de marca do Fornecedor. Nenhuma legenda aposta



pelo Fornecedor, tal como "Confidencial" ou "De Uso Exclusivo", prejudicará o direito do Comprador de usar os Materiais de Nível Um.

**15.03 Uso dos Materiais de Nível Dois** Os **Materiais de Nível Dois** incluem informações mais detalhadas de projeto e fabricação, tais como Análises de Modo e Efeitos de Falha (FMEA, inclusive Análise de Modo e Efeitos de Falha de Projeto e Análise de Modo e Efeitos de Falha de Processo), Planos e Relatórios de Verificação de Projeto (DVP&R, inclusive especificações de teste, relatórios de teste e dados de teste), Diagramas P e Planos de Controle. O Fornecedor dará ao Comprador e a suas Empresas Ligadas acesso razoável a Materiais de Nível Dois, inclusive com a entrega de cópias para consulta, bem como o direito de usar internamente os Materiais de Nível Dois, inclusive para integração dos Produtos ao veículo. Quaisquer direitos adicionais (como licenças ou propriedade, ou o direito de divulgar os materiais a terceiros para os quais a divulgação não é permitida de acordo com esta Cláusula 15 ou Cláusula 16) para estes ou outros materiais (como desenhos detalhados e dados matemáticos, modelos CAE, esquemas elétricos ou algoritmo e código de software) serão negociados de boa-fé pelo Comprador e pelo Fornecedor e formalizados em uma Declaração de Trabalho ou outro documento por escrito. As obrigações do Comprador de tratar os Materiais de Nível Dois como confidenciais estão descritas na Cláusula 16.

**15.04 Classificação** O Fornecedor e o Comprador agirão de boa-fé para classificar as Informações Técnicas do Fornecedor como Materiais de Nível Um ou Materiais de Nível Dois e, se apropriado, para relacioná-las em uma Descrição de Tarefas (Statement of Work) ou outro documento por escrito. Caso o Fornecedor e o Comprador não consigam chegar a um acordo a respeito da classificação apropriada, presumir-se-á que as Informações Técnicas do Fornecedor constituam Materiais de Nível Um.

**15.05 Testes de Mercado** O Comprador poderá compartilhar Materiais de Nível Um com terceiros, sem restrições. O Comprador não pode compartilhar Materiais Nível Dois que sejam Informações Confidenciais do Fornecedor, ou qualquer outra Informação Confidencial do Fornecedor, exceto conforme disposto na Cláusula 16.

**15.06 Data de Início de Vigência das Obrigações do Comprador** As obrigações do Comprador previstas nesta Cláusula 15, relativas a Materiais de Nível Dois, aplicam-se aos Materiais de Nível Dois divulgados ao Comprador a partir de 1 de janeiro de 2021.

## **CLÁUSULA 16. CONFIDENCIALIDADE**

**16.01** Informações Confidenciais Informações Confidenciais são informações que atendam aos requisitos especificados abaixo, em relação a Informações Confidenciais do Fornecedor ou a Informações Confidenciais do Comprador. As informações que não atenderem a esses requisitos não constituirão Informações Confidenciais, independentemente de legendas ou sinais indicativos em contrário. A referência nesta Cláusula 16 às Informações Confidenciais da Outra Parte constitui referência às Informações Confidenciais do Fornecedor, quando disser a respeito a uma obrigação do Comprador, e, às Informações Confidenciais do Comprador quando a referência se refere a uma obrigação do Fornecedor.

(a) **Informações Confidenciais do Fornecedor** são quaisquer informações divulgadas em razão do Pedido de Compra, que atendam a todos os requisitos a seguir:

- (1) as informações que não sejam públicas e sejam de propriedade: (A) do Fornecedor;
- (B) de qualquer de suas Empresas Ligadas; ou (C) de terceiros para com os quais

qualquer dos nomeados tenha uma obrigação de confidencialidade relativa às informações;

(2) as Informações que sejam reveladas ao Comprador: (A) em meio tangível e identificadas como confidenciais no meio tangível; ou (B) oralmente, e identificadas como confidenciais na ocasião em que reveladas, e descritas em uma declaração por escrito (que também deverá identificá-las como confidenciais) dentro de prazo razoável após a divulgação;

(3) As Informações que: (A) são Materiais de Nível Dois, conforme descrito na Cláusula 15.03; (B) sejam fornecidas sob uma Iniciativa de Eficiência, conforme descrito na Cláusula 17.01; (C) constituam Software e SaaS, conforme definido na Cláusula 19.01; (D) sejam fornecidas nos termos da Cláusula 24; (E) sejam fornecidas ao Escritório de Negócios de Custos de Material (de acordo com a Cláusula 32.03; ou (F) sejam fornecidas nos termos da Cláusula 38.02.

(b) **Informações Confidenciais do Comprador** são quaisquer informações que atendam a todos os requisitos a seguir, independentemente de terem sido divulgadas em razão do Pedido de Compra:

(1) as informações que não sejam públicas e sejam de propriedade: (A) do Comprador; de qualquer de suas Empresas Relacionadas; ou (C) de terceiros para com os quais qualquer dos nomeados tenha uma obrigação de confidencialidade relativa às informações;

(2) As Informações que:

(A) sejam uma Projeção de Volume, conforme definido na Cláusula 6.01, ou fornecidas sob uma Iniciativa de Eficiência, conforme descrito na Cláusula 17.01;

(B) sejam planos de produtos futuros do Comprador ou de qualquer de suas Empresas Ligadas, ou quaisquer detalhes desses planos;

(C) sejam Dados do Comprador;

(D) sejam identificadas pelo Comprador ou qualquer uma de suas Empresas Relacionadas (oralmente ou por escrito) como confidencial; ou

(E) possam ser razoavelmente consideradas de natureza confidencial.

## **16.02 Obrigações e Padrão de Conduta**

(a) O Comprador e o Fornecedor aplicarão cada qual Cautela Razoável para proteger o sigilo das Informações Confidenciais da Outra Parte. Cautela Razoável consiste no padrão de conduta que a parte detentora das informações adotaria para proteger o sigilo de suas próprias informações confidenciais. O Fornecedor poderá consultar a página inicial dos Termos e Condições Globais a que se refere a Cláusula 1.01, para obter informações a respeito da conduta a ser adotada pelos funcionários do Comprador no trato de informações confidenciais.

(b) Alguns dos sistemas eletrônicos do Comprador e de suas Empresas Ligadas (por exemplo, o WERS) são projetados para a colaboração e o compartilhamento de informações entre diversas partes, inclusive outros fornecedores. O Fornecedor não

deverá incluir Informações Confidenciais do Fornecedor em nenhum sistema eletrônico do Comprador ou de qualquer de suas Empresas Relacionadas, a não ser que o Comprador ou qualquer de suas Empresas Relacionadas tenham informado ao Fornecedor, por meio de uma Notificação por Escrito, que o sistema é adequado para o recebimento de Informações Confidenciais do Fornecedor.

- (c) As obrigações previstas na Cláusula 16.02 (a) não se aplicarão a nenhuma informação que: (1) esteja ou se torne publicamente disponível, sem o descumprimento de nenhum acordo entre o Comprador e o Fornecedor; (2) tenha a sua divulgação aprovada pela parte que a revelar, por meio de Notificação por Escrito; (3) seja legalmente obtida de um terceiro não adstrito a um dever de sigilo; (4) já seja de conhecimento da parte que a receber, antes da sua divulgação; (5) tenha a sua divulgação exigida por ordem judicial válida; ou (6) seja incluída pelo Fornecedor em um sistema eletrônico, em relação ao qual o Fornecedor não tenha recebido a Notificação por Escrito a que se refere a Cláusula 16.02(b). A exceção na alínea (5) aplicar-se-á somente se a parte que a receber houver: (A) apresentado à parte que a revelar uma Notificação por Escrito da ordem judicial; e (B) colaborado integralmente com a parte que a revelar, para obter tratamento confidencial para as informações reveladas. As obrigações de confidencialidade do Comprador nos termos da Cláusula 16.02(a) também não se aplicam ao Software e SaaS, na medida necessária para exercer os direitos de Licença do Software e SaaS concedidos nos termos da Cláusula 19.01.

**16.03 Compartilhamento com Empresas Relacionadas e Consultores** O Comprador e o Fornecedor poderão compartilhar Informações Confidenciais da Outra Parte com seus/suas: (a) Empresas Relacionadas; e (b) consultores, contratados, peritos (assistentes técnicos) e representantes; desde que a pessoa ou entidade com a qual as informações estão sendo compartilhadas tenha concordado por escrito em se sujeitar a disposições de confidencialidade comparáveis às especificadas nesta Cláusula 16. O Fornecedor primeiro obterá o consentimento por escrito do Comprador, se o Fornecedor ou qualquer de suas Empresas Relacionadas quiser compartilhar Informações Confidenciais do Comprador com um terceiro (inclusive qualquer de suas Empresas Relacionadas), que seja fabricante ou distribuidor de veículos automotores.

**16.04 Compartilhamento com demais Terceiros** Nem o Comprador nem o Fornecedor compartilharão qualquer Informação Confidencial da Outra Parte com terceiros, inclusive com concorrentes da outra parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, salvo permissão em contrário constante do Pedido de Compra, de Acordo de Tecnologia, ou de outro acordo por escrito entre as partes.

**16.05 Inexistência de Outras Obrigações** O Comprador, o Fornecedor, e as Empresas Relacionadas ao Comprador ou ao Fornecedor não terão nenhuma outra obrigação em relação às informações confidenciais de qualquer outra proveniência, que lhes sejam fornecidas, salvo acordo por escrito em contrário.

**16.06 Data de Início de Vigência das Obrigações do Comprador** As obrigações do Comprador previstas nesta Cláusula 16 aplicam-se às Informações Confidenciais do Fornecedor reveladas ao Comprador a partir de 1º de janeiro de 2021.

## **CLÁUSULA 17. INICIATIVAS DE EFICIÊNCIA**

**17.01 Participação do Fornecedor** Todos os Fornecedores participarão das economias de custo, redução de garantia e outras iniciativas de eficiência do Comprador, conforme exigido

pelo Comprador. O Fornecedor deve implementar suas próprias iniciativas para melhorar a eficiência e os custos. Se o Fornecedor tiver conhecimento da necessidade de mudança nos Produtos ou Serviços, ou possível mudança nos Produtos ou Serviços que possa reduzir o custo, melhorar a qualidade ou de outra forma ser benéfica para o Comprador ou seus clientes, o Fornecedor informará, por escrito, o Comprador sobre a referida possibilidade de mudança. O Fornecedor não implementará nenhuma alteração sem a prévia aprovação escrita do Comprador. O Fornecedor concorda que as economias de custo por meio da participação em tais Iniciativas de Eficiência serão repassadas ao Comprador conforme mutuamente acordado.

**17.02 Informações Confidenciais** As obrigações do Comprador e do Fornecedor de tratar as informações recebidas em todas as Iniciativas de Eficiência como confidenciais estão descritas na Cláusula 16.

## **CLÁUSULA 18. LICENÇAS DE TECNOLOGIA DO FORNECEDOR**

**18.01 Concessões pelo Fornecedor** O Fornecedor concederá Licenças nos termos especificados abaixo, salvo disposição em contrário em Acordo Prévio (tal como definido na Cláusula 3.02). Constituirá **Licença**, toda licença não-exclusiva, de âmbito mundial, concedida ao Comprador e suas Empresas Relacionadas, para fabricar, determinar que se usem, vender e importar produtos manufaturados, composições, máquinas e processos protegidos pelos Direitos de Propriedade Intelectual do Fornecedor.

**18.02 Produtos de Prateleira** A compra dos Produtos não implicará nenhuma Licença por parte do Fornecedor, quando se tratar de Produtos de Prateleira. **Produtos de Prateleira** não contêm nenhuma característica funcional ou estrutural significativa desenvolvida especificamente para o Comprador.

**18.03 Trabalho de Desenvolvimento Específico para o Comprador** Se o Pedido de Compra (inclusive um Acordo Prévio) prever serviços de desenvolvimento, tais como o projeto de uma peça exclusiva ou a modificação de um Produto de Prateleira para um programa de veículo específico, o Fornecedor concederá ao Comprador:

- (a) Uma Licença permanente e quitada, com direito de sublicenciamento a terceiros, em relação a todas e quaisquer invenções ou outros resultados do trabalho de desenvolvimento do Fornecedor, que o Fornecedor conceba, desenvolva ou adquira ao realizar o trabalho em razão do Pedido de Compra ou de outro acordo por escrito com o Comprador ou uma Empresa Relacionada; e
- (b) uma Licença da patente de invenção básica, em termos e condições Comercialmente Razoáveis, em razão de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual (ora ou doravante adquiridos) de titularidade ou sob o controle do Fornecedor, que protejam qualquer invenção incorporada aos Produtos entregues de acordo com o Pedido de Compra.

**18.04 Comercialmente Razoável** Ao negociar termos e condições **Comercialmente Razoáveis**, as partes considerarão as contribuições relativas, técnicas e de outra natureza, para o desenvolvimento da tecnologia, o nível do negócio oferecido ao Fornecedor e as necessidades do Comprador em relação à migração subsequente da tecnologia desenvolvida, para outros projetos ou aplicações em veículos.

**18.05 Licença para Reconstruir** O Fornecedor concederá ao Comprador uma Licença permanente e quitada, em relação a quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual que, (ora

ou doravante) sejam de titularidade ou estejam sob o controle do Fornecedor ou de suas Empresas Relacionadas, necessários para que se reconstrua e mande reconstruir os Produtos e Ferramental, porém não para nova fabricação destes por terceiros.

## **CLÁUSULA 19. PRODUTOS DE SOFTWARE E SAAS**

**19.01 Software e SaaS** Os seguintes Produtos de software e SaaS que estão incluídos como autônomos ou incorporados nos Bens e Produtos Tecnológicos permanecerão de propriedade do Fornecedor ("Propriedade Intelectual do Fornecedor"): (i) software comercialmente disponível ou software como serviço, ou quaisquer derivados ou modificações ou adaptações dos mesmos (exceto configuração do Comprador, fluxo de trabalho, configurações e similares); e (ii) patentes, direitos autorais, direitos de desenho industrial ou outros direitos de propriedade do Fornecedor que não foram desenvolvidos especificamente para o Comprador.

O Fornecedor concede ao Comprador uma Licença permanente, paga, não exclusiva e mundial para quaisquer Produtos de software e SaaS incluídos como autônomos ou incorporados nos Bens e Produtos Tecnológicos, exceto quando especificado de outra forma no Pedido de Compra aplicável.

Esta Licença é limitada ao uso, reparo, modificação ou venda de quaisquer Produtos de software e SaaS autônomos ou incorporados aos Bens e Produtos Tecnológicos em conjunto com o uso ou venda dos Bens e Produtos Tecnológicos. O Fornecedor concorda que estes Termos e Condições Globais substituem quaisquer termos de licença que distribui. O Comprador deve clicar ou consentir antes de usar, ou de outra forma incluir com os Bens e Produtos Tecnológicos.

As partes concordam que os agentes, terceirizados e contratados do Comprador que estão sob a obrigação de não divulgação podem usar os Bens e Produtos Tecnológicos para benefício do Comprador.

**19.02 Confidencialidade** As obrigações de confidencialidade do Comprador relativas aos Produtos de Software Comercial e SaaS encontram-se descritas na Cláusula 16.

**19.03 Geral** Os Bens e Produtos Tecnológicos devem incluir todo o suporte, atualizações e melhorias que estão disponíveis ao Fornecedor de acordo com os serviços de suporte especificados no Pedido de Compra. No caso de não haver serviços de suporte especificados, o Fornecedor fornecerá ao Comprador serviços de suporte, incluindo atualizações e aprimoramentos, que ele disponibiliza de maneira geral. Além disso, como parte do programa de suporte, o Fornecedor deve fornecer ao Comprador materiais on-line para o usuário final, Perguntas Frequentes, técnicas e informações gerais de uso do produto.

No caso de o Fornecedor interromper a manutenção e suporte dos Bens e Produtos Tecnológicos, deverá arquivar uma petição ou estará sujeito a uma petição involuntária nos termos do Código de Falências, o Fornecedor deverá fornecer ao Comprador licença para usar e modificar a versão então atual do código-fonte para os Bens e Produtos Tecnológicos afetados e fornecidos de acordo com estes Termos e Condições Globais. O Fornecedor deve entregar ao Comprador o código-fonte e documentação técnica relacionada a permitir que o Comprador continue com o uso dos Bens e Produtos Tecnológicos de acordo com estes Termos e Condições Globais.

O Comprador pode: (i) exportar todos os Dados do Comprador por meio dos Bens e Produtos Tecnológicos; ou (ii) solicitar ao Fornecedor que forneça uma cópia de todos os Dados do Comprador em formato mutuamente aceitável e em conformidade com o padrão da indústria.

Os Bens e Produtos Tecnológicos podem ser copiados pelo Comprador para uso no entendimento dos Bens e Produtos Tecnológicos, para fins de backup ou arquivo e para fins de instalação e execução dos Bens e Produtos Tecnológicos. Salvo acordo em contrário no Pedido de Compra, o Comprador pode modificar quaisquer Bens e Produtos Tecnológicos para seu próprio uso e pode integrar os Bens e Produtos Tecnológicos em outros Bens e Produtos Tecnológicos, desde que todas as cópias e modificações dos Bens e Produtos Tecnológicos sejam destruídas após o término ou expiração desta licença.

Todas as cópias dos Bens feitas pelo Comprador incluirão quaisquer direitos autorais e avisos confidenciais incluídos pelo Fornecedor nos Bens e Produtos Tecnológicos.

**19.04 Recuperação de Desastres e Continuidade de Negócios** O Fornecedor deve manter e implementar procedimentos comercialmente razoáveis e seguir o padrão da indústria no tocante à recuperação de desastres e procedimentos de continuidade de negócios para garantir que os Bens e Produtos Tecnológicos não sejam interrompidos durante o período aplicável.

## CLÁUSULA 20. DADOS

**20.01 Dados do Comprador** O Comprador retém todos os direitos, títulos e interesses em todos os Dados do Comprador. O Fornecedor não tem direitos sobre quaisquer Dados do Comprador não expressamente indicados nos GTCs. Durante o prazo do Pedido de Compra aplicável, o Comprador concede ao Fornecedor uma licença limitada, não exclusiva, intransferível e revogável para coletar, transmitir, armazenar ou processar os Dados do Comprador com o único propósito de fornecer os Bens e Produtos Tecnológicos ao Comprador. O Fornecedor não deve usar os Dados do Comprador, seja em formato agregado, anônimo ou não identificado, para qualquer negócio ou outro propósito comercial do Fornecedor ou de qualquer outra pessoa. Sem limitação de precedente, o Fornecedor não deve usar, ainda que de forma isolada ou em combinação com outras informações os Dados do Comprador agregados, anônimos ou não identificados, de modo que tornem esses Dados do Comprador identificáveis.

**20.02 Incidente de dados** Sem limitar a disposição constante nos Termos Globais, o Fornecedor será responsável por todas as notificações de incidentes de dados razoáveis e necessários, perícias, serviços de proteção de crédito e outros serviços de mitigação de dados resultantes da falha do Fornecedor em proteger os Dados do Comprador de acordo com os GTCs.

**20.03 Dados Fornecidos** Devem ser fornecidos ao Comprador sem custo adicional e mediante solicitação do Comprador. Os Dados Fornecidos não incluirão quaisquer Dados do Comprador fornecidos pelo Comprador ao Fornecedor. O Fornecedor deve fornecer todos os Dados Fornecidos solicitados pelo Comprador com direito do Comprador de usar os Dados Fornecidos em análises, em operações, relacionadas ao fornecimento de Produtos e Serviços, na fabricação, com terceiros ou mesclados com outros ativos de dados. A formatação e as especificações de todos os Dados Fornecidos ao Comprador pelo Fornecedor devem ser conforme previsto no Guia do Fornecedor de Dados de Produção do Fornecedor ou conforme acordado pelas Partes no SOW.



**20.04 Privacidade** Consulte o Suplemento de PII disponível no Portal do Fornecedor da Ford (FSP) para obter detalhes.

**20.05 Segurança Cibernética** Consulte o Suplemento de Segurança de Informações disponível no Portal do Fornecedor da Ford (FSP) para obter detalhes.

## **CLÁUSULA 21. RECLAMAÇÕES DE TRANSGRESSÃO**

**21.01 Obrigações do Fornecedor** Sem limitar quaisquer outras obrigações de indenização nestes Termos e Condições Globais, o Fornecedor, às suas próprias custas e expensas, indenizará e isentará o Comprador e suas Empresas Relacionadas de qualquer reclamação decorrente de violação de qualquer patente, direito autoral, segredo comercial, direito de desenho industrial, modelo de utilidade ou outro direito industrial e intelectual ou de propriedade com base na atividade do Fornecedor sob um Pedido de Compra, ou a fabricação, comercialização, venda ou uso dos Bens e Produtos Tecnológicos (i) isoladamente, (ii) em combinação em razão de seu conteúdo, design ou estrutura, ou (iii) em combinação de acordo com as recomendações do Fornecedor. O Comprador e o Fornecedor poderão pactuar, por meio de um Acordo de Tecnologia, as limitações, por região geográfica, das obrigações do Fornecedor previstas nesta Cláusula 21.01.

**21.02 Assistência ao Comprador** O Fornecedor investigará, defenderá e, de resto, tratará de quaisquer dessas reivindicações. A pedido do Comprador, o Fornecedor dará assistência ao Comprador em sua investigação, defesa ou no trato dessas reivindicações. O Fornecedor pagará todos os custos, despesas, perdas e danos, e valores para a extinção dessas reivindicações por acordo, que o Comprador, suas Empresas Relacionadas e terceiros que comercializem ou usem produtos do Comprador em que haja a incorporação dos Produtos venham a sofrer em razão de reivindicação a indenizar.

**21.03 Contribuição de Projeto do Comprador** As obrigações de indenizar do Fornecedor aplicar-se-ão mesmo que o Comprador forneça todo ou parte do projeto e especifique todo ou parte do processo utilizado pelo Fornecedor, a não ser que um Acordo de Tecnologia estabeleça o contrário.

**21.04 Ajuste de Responsabilidade Financeira do Fornecedor** Sem limitar as obrigações de indenização aqui previstas, caso uma reclamação de infração seja verificada, o Fornecedor pode substituir ou modificar os Bens e Produtos Tecnológicos para torná-los não infratores sem nenhum custo para o Comprador, desde que o Comprador aprove tal substituição ou modificação e concorde por escrito que tal substituição ou modificação atinge os resultados substantivos da versão original de tais Bens e Produtos Tecnológicos e, qualquer custo relacionado incorrido é pago pelo Fornecedor, ou o Fornecedor poderá adquirir às suas expensas licença para o Comprador usar os Bens e Produtos Tecnológicos alegadamente infratores.

## **CLÁUSULA 22. GARANTIA**

**22.01 Garantia do fornecedor** O fornecedor garante que durante o **Período de Garantia Aplicável** (conforme definido na Seção 22.02, 22.04 ou 22.05) os Bens/Produtos:

- (a) estarão em conformidade, em todos os aspectos, com os desenhos, especificações, Descrições de Tarefas (Statements of Work), amostras e outras descrições e

requisitos relacionados aos Produtos, que tenham sido fornecidos, especificados ou aprovados pelo Comprador;

- (b) atenderão a todos os Requisitos Governamentais (conforme definição na Cláusula 35.01) dos países nos quais devam ser vendidos os Produtos ou os veículos nos quais os Produtos devam ser instalados;
- (c) serão apropriados para comercialização;
- (d) estarão livres de Estados de Erro e defeitos de projeto, à medida em que forem fornecidos pelo Fornecedor, suas Empresas Relacionadas ou seus subcontratados, mesmo que o projeto tenha sido aprovado pelo Comprador;
- (e) não apresentarão defeitos de materiais e de mão-de-obra; e
- (f) serão adequados ao uso pretendido pelo Comprador, inclusive quanto ao desempenho especificado em relação ao componente, sistema, subsistema e local de situação do veículo indicado pelo Comprador, assim como quanto ao ambiente no qual deva haver ou se possa razoavelmente esperar que haja o desempenho dos Produtos.
- (g) cumprirão todas as leis
- (h) não infringirão quaisquer direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, direitos autorais, marcas registradas, segredos comerciais).
- (i) o Fornecedor também garante que tem o direito de licenciar os Produtos Tecnológicos para o Comprador e que o Fornecedor está em conformidade com as licenças de qualquer software livre ou de código aberto contido no software. Nenhum Produto Tecnológico conterá software (A) constituído de Materiais Copyleft, ou (B) que não esteja em conformidade com o aviso, isenção de responsabilidade ou outros requisitos de licenciamento aplicáveis. **“Materiais Copyleft”** significa materiais sujeitos a qualquer licença que requeira como condição de uso, modificação ou distribuição, que tais materiais, ou materiais combinados ou distribuídos com tais materiais, sejam (1) divulgados ou distribuídos em código-fonte ou forma semelhante, (2) licenciados para o propósito de fazer trabalhos derivados, ou (3) redistribuíveis sem custo;
- (j) para os Dados Fornecidos, o Fornecedor garante que: (A) todos os Dados Fornecidos são oportunos e precisos, (B) todos os Dados Fornecidos foram obtidos legalmente pelo Fornecedor, (C) o Fornecedor tem o direito irrestrito de usar, vender, fornecer, licenciar ou incluir nos produtos do Comprador tais Dados Fornecidos e (D) todos os Dados Fornecidos cumprirão todas as garantias e leis de privacidade, incluindo o fornecimento de notificação e obtenção de qualquer consentimento necessário para fornecer os Dados Fornecidos e aviso de quaisquer limitações em seu uso.
- (k) os Serviços serão fornecidos por pessoal devidamente qualificado e treinado, de maneira profissional, com o devido cuidado e diligência, de acordo com o alto padrão de qualidade que seja razoável para o Comprador esperar nas circunstâncias existentes.

**22.02 Período de Garantia para Veículos em Produção** Em relação aos Produtos instalados ou utilizados em Veículos em Produção, o Período de Garantia iniciar-se-á na data de entrega dos Produtos ao Comprador (ou a uma Empresa Ligada, ou a um terceiro



designado pelo Comprador) e expirará na data que por último ocorrer, dentre:

- (a) a data de término do período de Garantia de Veículo Novo aplicável (conforme definição na Cláusula 22.03), que dê cobertura aos Produtos; ou
- (b) a data de término de qualquer cobertura de maior duração ou amplitude para os Produtos, decorrente de um Requisito Governamental.

Um **Veículo em Produção** é um veículo atualmente produzido pelo Comprador ou qualquer de suas Empresas Ligadas. Produtos que constituam acessórios instalados por revendedores em veículos novos também contam com cobertura de acordo com a Cláusula 22.02.

**22.03 Garantia de Veículo Novo** A **Garantia de Veículo Novo** consiste nas garantias básicas fornecidas pelo Comprador, ou qualquer de suas Empresas Relacionadas, ao cliente final, as quais cobrem o veículo específico, seus componentes e peças. A Garantia de Veículo Novo inclui cobertura de garantia estendida, oferecida sem nenhum custo adicional para o cliente final, mas não inclui nenhuma garantia estendida opcional, que venha a ser negociada em separado pelo cliente final.

**22.04 Período de Garantia para Peças de Manutenção e Reposição** Para Produtos instalados, utilizados ou vendidos como peças de manutenção ou de reposição, o Período de Garantia iniciar-se-á na data de entrega dos Produtos ao Comprador (ou a uma Empresa Relacionada, ou a um terceiro designado pelo Comprador) e expirará na data que por último ocorrer, dentre:

- (a) a data de término do período de garantia dos Produtos oferecido pelo Comprador (ou uma de suas Empresas Relacionadas);
- (b) a data de término do período restante da Garantia de Veículo Novo aplicável, que dê cobertura aos Produtos; ou
- (c) a data de término de qualquer cobertura de maior duração ou amplitude para os Produtos, decorrente de um Requisito Governamental.

**22.05 Período de Garantia para Acessórios de Veículos Usados** Para os Produtos instalados, utilizados ou vendidos como acessórios para veículos usados, o Período de Garantia iniciar-se-á na data de entrega dos Produtos ao Comprador (ou a uma Empresa Relacionada, ou a um terceiro designado pelo Comprador) e expirará na data que por último ocorrer, dentre:

- (a) a data de término do período de garantia dos Produtos oferecido pelo Comprador (ou uma de suas Empresas Relacionadas); ou
- (b) a data de término de qualquer cobertura de maior duração ou amplitude para os Produtos, decorrente de um Requisito Governamental.

**22.06 Alteração da Garantia** O Comprador (ou uma Empresa Relacionada) poderá alterar a Garantia de Veículo Novo ou qualquer garantia que oferecer para os Produtos. Caso a alteração seja feita após a emissão do Pedido de Compra de Produção, o Comprador notificará a alteração imediatamente ao Fornecedor, por meio de uma Notificação por Escrito. Consulte a Cláusula 8.03

**22.07 Requisito de Durabilidade a Longo Prazo** Se o Pedido de Compra de Produção incluir uma Descrição de Tarefas de Qualidade/Confiabilidade (Quality/Reliability Statement of Work), as especificações e requisitos que contiver serão adicionais às obrigações do Fornecedor estabelecidas nesta Cláusula 22 e na Cláusula 23.

**22.08 Programas de Garantia** Se o Fornecedor e o Comprador (ou qualquer de suas Empresas Relacionadas) tiverem firmado um Acordo de Programa de Garantia (Warranty Program Agreement) em relação aos Produtos, tal Acordo estabelecerá em que medida os seus termos terão precedência sobre as disposições pertinentes dos Termos e Condições Globais. Um Acordo de Programa de Garantia não afetará as obrigações do Fornecedor previstas na Cláusula 23, a não ser que esse Acordo de Programa de Garantia expressamente estabeleça o contrário.

**22.09 Reclamação por Descumprimento da Garantia** A Garantia do Fornecedor e quaisquer outros direitos de reclamação do Comprador que nela tenham fundamento continuarão a produzir efeitos, mesmo que o Comprador tenha aceitado os Produtos, integral ou parcialmente.

## **CLÁUSULA 23. RECALLS E OUTRAS CAMPANHAS DE SERVIÇO**

**23.01 Notificação Imediata** O Comprador ou o Fornecedor, conforme o caso, informarão um ao outro qualquer não-conformidade dos Produtos, assim que razoavelmente possível após a sua constatação, e confirmarão a não-conformidade por meio de Notificação por Escrito, se assim solicitado pelo outro. O Comprador e o Fornecedor colaborarão integralmente um com o outro para identificar a causa da não-conformidade e elaborar um plano para sua correção imediata.

**23.02 Tipos de Campanhas de Serviço** Uma **Campanha de Serviço** consiste em um recall ou em outra campanha realizada pelo Comprador, seus revendedores ou outras oficinas de reparo autorizadas. O Comprador pode iniciar uma Campanha de Serviço solicitada por um Governo (seja ela obrigatória ou tenha com ela concordado voluntariamente o Comprador), ou por sua própria conta, para satisfação do cliente ou por outros motivos que independam da ação de qualquer Governo.

**23.03 Campanhas de Serviço** Se o Comprador identificar a necessidade de uma Campanha de Serviço para corrigir a não-conformidade, notificará o Fornecedor. O Comprador justificará a realização de uma Campanha de Serviço e analisará as informações apresentadas pelo Fornecedor. O Comprador reserva-se o direito de determinar todos os aspectos de uma Campanha de Serviço, inclusive a ocasião de sua realização e a sua implementação.

**23.04 Responsabilidade do Fornecedor pelos Custos** O Fornecedor ficará responsável por todos os custos e despesas de uma Campanha de Serviço para correção da não-conformidade dos Produtos. Caso o Comprador tenha concordado, como parte de uma Campanha de Serviço negociada com um Governo, em proporcionar uma garantia adicional, incentivos ao cliente, que visem aumentar a taxa de realização da Campanha de Serviço, ou em tomar outras medidas, a responsabilidade do Fornecedor abrangerá também os custos e despesas dessas medidas.

**23.05 Ajuste da Responsabilidade do Fornecedor** Tão logo iniciada a Campanha de Serviço, o Comprador e o Fornecedor negociarão, diligentemente e de boa-fé, em que medida a responsabilidade financeira do Fornecedor pela Campanha de Serviço, prevista na

Cláusula 23.04, poderá ser ajustada, se o for, levando-se em consideração o grau relativo de responsabilidade das partes.

**23.06 Débito para Recuperação Provisória dos Custos de Campanha de Serviço** O Comprador poderá, a seu juízo, debitar do Fornecedor até 50% dos Custos Efetivos de Recall, relacionados a uma Campanha de Serviço específica, se:

- (a) o Comprador tiver concluído de boa-fé que o Fornecedor provavelmente será responsável por alguma parcela dos custos totais da Campanha de Serviço, levando-se em conta todos os dados pertinentes disponíveis na ocasião, inclusive as avaliações do Comprador e do Fornecedor quanto à sua responsabilidade relativa; e
- (b) Nenhum acordo tiver sido alcançado sobre a alocação de custos dentro de 90 dias após o envio de Notificação por escrito pelo Comprador ao Fornecedor .

Para os fins desta Cláusula 23.06 e da Cláusula 23.07 apenas, os **Custos Efetivos de Recall** ficarão limitados ao custo das peças e da mão-de-obra efetivamente incorridos pelo Comprador. Esses custos serão calculados de acordo com o Guia na Web sobre Recuperação dos Custos de Campanha de Serviço do Comprador. Os débitos serão realizados com a frequência máxima de uma vez por trimestre.

**23.07 Valor Máximo do Débito para a Recuperação Provisória dos Custos de Campanha de Serviço** O valor máximo acumulado dos débitos a título de Custos Efetivos de Recall, pertinentes a qualquer Campanha de Serviço de acordo com a Cláusula 23.06, não excederá três vezes o preço global pago, nos termos dos Pedidos de Compra de Produção, pelos Produtos para os modelos dos anos sujeitos à Campanha de Serviço.

Por exemplo, se os custos reais de recall envolvendo a parte X instalada em três anos de modelo de veículos foram de \$100 milhões, os débitos cumulativos máximos sob a Seção 23.06 seriam de \$50 milhões (50% x \$100 milhões). Se, no entanto, o preço agregado pago em todos os Pedidos de Compra de Produção cobrindo os Bens instalados nos veículos em recall for de \$10 milhões, então a Cláusula 23.07 limitará o valor cumulativo dos débitos em \$30 milhões (3 vezes \$10 milhões).

**23.08 Ajuste de Contas** Tão logo se determine a parcela do custo da Campanha de Serviço imputável ao Fornecedor, de acordo com esta Cláusula 23, o Comprador creditará ou debitará a conta do Fornecedor, conforme apropriado.

**23.09 Não Admissão de Responsabilidade** Não se presumirá que o Comprador ou o Fornecedor tenham admitido que o valor de qualquer Débito para Recuperação Provisória dos Custos de Campanha de Serviço, nos termos da Cláusula 23.06, ou que o valor máximo estabelecido na Cláusula 23.07, constitua o valor pelo qual o Fornecedor poderá ser, em última análise, responsabilizado nos termos da Cláusula 23.04. Os direitos do Comprador de acordo com a Cláusula 23.06 são adicionais a quaisquer outros direitos que possa ele exercer para obter o ressarcimento, por parte do Fornecedor, de qualquer não-conformidade dos Produtos. Não se presumirá que nenhuma das partes tenha renunciado a qualquer direito que possa ter em relação à outra parte, quanto a qualquer não-conformidade dos Produtos.

## **CLÁUSULA 24. INFORMAÇÕES FORNECIDAS A UM GOVERNO; NOTIFICAÇÃO E CONFORMIDADE DE SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS**

**24.01 Notificações ao Governo sobre os Produtos** O Fornecedor notificará prontamente o Comprador caso tenha fornecido informações a um Governo sobre os Produtos, incluindo informações fornecidas às autoridades reguladoras do governo (por exemplo, nos EUA, seguindo os requisitos da legislação dos EUA: Relatório de Defeitos e Não Conformidade 49 CFR Parte 573 e Relatório de Informações e Comunicações sobre Defeitos Potenciais 49 CFR Parte 579).

Esta notificação incluirá as seguintes informações: a data em que a notificação foi enviada a um Governo, os Produtos afetados (ou componentes dos Produtos, conforme aplicável) e o tipo de relatório (ex. para relatar ao Governo dos EUA, um Relatório de Alerta Rápido ou Relatório de Não Conformidade).

Mediante solicitação do Comprador, o Fornecedor concederá ao Comprador (e a qualquer Empresa Relacionada por este designada) acesso a cópias de quaisquer dados, materiais ou informações fornecidos a um Governo, que digam respeito aos Produtos, a qualquer componente ou peça dos Produtos, ou a quaisquer materiais ou substâncias utilizados nos Produtos ou associados à sua produção, inclusive quaisquer dados de testes, fabricação, desempenho em campo ou de garantia. O Fornecedor apresentará as informações dentro de 10 dias úteis após o recebimento do pedido do Comprador.

**24.02 Notificações ao Governo sobre Produtos Derivados** O Fornecedor notificará imediatamente o Comprador, pelo método descrito na Cláusula 24.01, caso tenha fornecido informações a um Governo sobre produtos de natureza derivada ou comparável à dos Produtos que o Fornecedor tiver fornecido ao Comprador ou a uma Empresa Relacionada, inclusive informações fornecidas ao Governo dos Estados Unidos, do tipo ou espécie descritos na Cláusula 24.01. Mediante solicitação do Comprador, o Fornecedor dará ao Comprador (e a qualquer Empresa Relacionada designada pelo Comprador) acesso a cópias de todos os materiais, de acordo com a Cláusula 24.01.

**24.03 Restrições Contratuais** Se o Fornecedor estiver impedido por contrato, ordem judicial, ou de outra forma, de divulgar as informações ao Comprador, o Fornecedor notificará imediatamente o Comprador por meio de uma Notificação por Escrito. O Comprador e o Fornecedor estabelecerão as providências a serem tomadas pelo Fornecedor para a obtenção das informações solicitadas.

### **24.04 Notificação e Conformidade de Substâncias e Materiais**

(a) A pedido do Comprador ou de uma Empresa Relacionada ao Comprador, o Fornecedor lhe dará acesso a cópias de quaisquer dados, materiais ou outras informações, inclusive quaisquer fórmulas ou análises, que:

- (1) sejam relacionados aos Produtos, sua composição, qualquer componente ou peça dos Produtos, ou a quaisquer materiais ou substâncias utilizados nos Produtos ou associados à sua produção; e
- (2) sejam necessários, conforme determinado pelo solicitante, para permitir o cumprimento de alguma exigência de um Governo (seja ela obrigatória ou tenha com ela concordado voluntariamente o Comprador ou qualquer de suas Empresas Relacionadas), a respeito da periculosidade, toxicidade, ou de outro teor ou natureza

dos Produtos ou da possibilidade de reciclagem dos Produtos ou de qualquer componente, peça ou material neles contido.

(b) O Fornecedor atenderá aos requisitos do Comprador relativos ao uso (ou proibição de uso) de determinados materiais e substâncias nos Produtos (tais como a Norma da Ford sobre Gerenciamento de Substâncias Controladas (RSMS, ou Restricted Substance Management Standard)), e utilizará e observará os processos de notificação e requisitos relativos a quaisquer dados, materiais ou outras informações de que trata a Cláusula 24.04(a) (tais como o Sistema Internacional de Dados de Materiais (IMDS, ou International Material Data System)). Consulte o Guia Ambiental do Fornecedor.

(c) O Fornecedor deve fornecer todos os Produtos para que o Comprador possa cumprir em tempo hábil e, com a devida diligência os requisitos regulamentares de divulgação de acordo com a legislação aplicável sobre o conteúdo e, as origens dos minerais de conflito ou de outros produtos químicos e/ou materiais

**24.05 Confidencialidade** As obrigações de confidencialidade do Comprador em relação às informações fornecidas pelo Fornecedor de acordo com esta Cláusula 24 encontram-se descritas na Cláusula 16; entretanto, as obrigações do Comprador não se aplicarão, à medida que necessário para que o Comprador ou qualquer de suas Empresas Relacionadas cumpram qualquer solicitação de notificação, certificação ou solicitação semelhante de um Governo (seja ela obrigatória ou tenha com ela concordado voluntariamente o Comprador ou qualquer de suas Empresas Relacionadas).

## **CLÁUSULA 25. OBRIGAÇÕES DE INDENIZAR DO FORNECEDOR**

**25.01 Definições** Para os fins desta Cláusula 25, **Pessoa a Indenizar** inclui o Comprador, suas Empresas Relacionadas, e seus conselheiros, diretores e funcionários. Custos incluem todos e quaisquer custos, perdas e danos, reivindicações, litígios, ações e despesas (incluindo honorários de advogados, especialistas e consultores, acordos, julgamentos e outras recuperações ou valores) incorridos em conexão com uma reivindicação nos termos da Cláusula 25.02

**25.02 Obrigações do Fornecedor** O Fornecedor indenizará e isentará uma Pessoa a Indenizar de todos e quaisquer Custos ocasionados por, resultantes de, ou decorrentes direta ou indiretamente de quaisquer reivindicações, demandas, pagamentos, processos, ações ou outros procedimentos de qualquer natureza por morte, danos pessoais, danos morais, danos materiais ou outras perdas, econômicas ou não, que resultem de: (a) qualquer defeito alegado nos Bens ou Produtos Tecnológicos fornecidos pelo Fornecedor; (b) qualquer não conformidade, violação, não cumprimento ou alegado não cumprimento, pelo Fornecedor de qualquer uma de suas representações, garantias ou obrigações de acordo com um Pedido de Compra; ou (c) qualquer negligência ou falha ou suposta negligência ou falha do Fornecedor em relação ao projeto ou fabricação dos Bens ou Produtos Tecnológicos. A obrigação do Fornecedor em indenizar nos termos desta Cláusula 25 será aplicável independentemente da natureza da reclamação, exceto para Custos decorrentes de negligência exclusiva do Comprador.

**25.03 Caso o Fornecedor** Realize qualquer trabalho nas instalações de uma Pessoa a Indenizar ou utilize bens propriedade de uma Pessoa a Indenizar, seja dentro ou fora das instalações da Pessoa a Indenizar, o Fornecedor indenizará e isentará a Pessoa a Indenizar de toda e qualquer responsabilidade, reclamações, demandas, despesas, processos, ações ou outros procedimentos de qualquer natureza (incluindo honorários de advogados e outros profissionais, acordos, julgamentos ou outras recuperações) em razão de danos,

econômicos ou não, danos à propriedade ou lesões (incluindo morte) à Pessoa a Indenizar, seus funcionários ou qualquer outra pessoa, em decorrência ou em conexão à realização do trabalho do Fornecedor ou do uso que este fizer dos bens da Pessoa a Indenizar, exceto para os casos em que a responsabilidade, reclamação, demanda, despesa, processo, ação ou processo decorrerem exclusivamente de negligência de uma Pessoa a Indenizar.

## **CLÁUSULA 26. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

**26.01 Inadimplemento do Fornecedor** O Comprador poderá rescindir um Pedido de Compra, no todo ou em parte, mediante Notificação por Escrito ao Fornecedor, se o Fornecedor deixar de cumprir qualquer dos requisitos do Pedido de Compra. Se a não-conformidade for relativa a uma obrigação do Fornecedor que, na opinião do Comprador, possa ser sanada conforme descrito na Cláusula 26.02, o Comprador poderá rescindir o Pedido de Compra de acordo com esta Cláusula 26.01, somente se o Fornecedor houver deixado de: (a) remediar a não conformidade em tempo hábil (conforme descrito na Cláusula 26.02); ou (b) fornecer garantias adequadas de desempenho aceitáveis ao Comprador.

**26.02 Prazos para Correção** Se o Fornecedor entregar Produtos em desconformidade com os requisitos da Cláusula 13.01, as disposições da Cláusula 13.03 serão aplicadas. Para todas as demais falhas do Fornecedor em cumprir os requisitos do Pedido de Compra, o Fornecedor terá 10 dias (ou menos, se comercialmente razoável nas circunstâncias) após a data de recebimento efetivo (conforme descrito na Cláusula 43.02) da Notificação Escrita enviada pelo Comprador ao Fornecedor, que especifique a falha do Fornecedor para: (a) remediar a falta de desempenho; ou (b) fornecer garantias adequadas de desempenho aceitáveis para o Comprador.

**26.03 Mudança de Controle** O Comprador poderá rescindir um Pedido de Compra, total ou parcialmente, mediante Notificação por Escrito ao Fornecedor, em caso de mudança de controle do Fornecedor. Uma mudança de controle inclui: (a) a venda, locação ou troca de uma parcela significativa dos ativos do Fornecedor usados na produção dos Produtos; (b) a venda ou permuta do controle das ações do Fornecedor; ou (c) a celebração de um acordo de voto ou outro acordo de controle. O Fornecedor enviará ao Comprador Notificação por Escrito comunicando a mudança de controle no prazo de 10 dias seguintes à efetivação da mudança de controle. O Comprador terá 60 dias, a partir da data de recebimento efetivo da Notificação por Escrito do Fornecedor (conforme descrito na Cláusula 43.02), para notificar o Fornecedor de sua decisão de rescindir o Pedido de Compra, assim como da data efetiva da rescisão, que não ocorrerá antes de 30 dias após a data de recebimento efetivo da Notificação por Escrito de rescisão (conforme descrito na Cláusula 43.02).

**26.04 Insolvência** O Comprador poderá rescindir um Pedido de Compra de Produção, total ou parcialmente, mediante Notificação por Escrito ao Fornecedor, se o Fornecedor: (a) tornar-se insolvente; (b) requerer a própria falência; (c) tiver a sua falência requerida por terceiros; (d) sofrer a designação de um administrador judicial, administrador-gestor, custodiante ou trustee, para si ou para os seus ativos; ou (e) firmar cessão em benefício de seus credores. Em cada um desses casos, o Fornecedor será responsável por todos os custos efetivamente incorridos pelo Comprador, inclusive com advogados, peritos, consultores e outros profissionais.

**26.05 Atraso Justificável** O Comprador poderá rescindir um Pedido de Compra, total ou parcialmente, mediante Notificação por Escrito ao Fornecedor, conforme previsto na Cláusula 39.05



**26.06 Data da Efetiva Rescisão** A rescisão de acordo com as Cláusulas 26.01, 26.04 ou 26.05 efetivar-se-á na data em que a Notificação por Escrito do Comprador, a respeito da rescisão, adquirir eficácia (conforme descrito na Cláusula 43.02), a não ser que a Notificação por Escrito especifique outra data. A rescisão de acordo com a Cláusula 26.03 entrará em vigor na data especificada na Notificação por Escrito de rescisão.

**26.07 Montantes Pagáveis pelo Comprador na Rescisão de acordo com a Cláusula 26.01 No caso de rescisão de acordo com a Cláusula 26.01, o Comprador pagará ao Fornecedor, observada a Cláusula 10:**

- (a) quaisquer Produtos não pagos, entregues e aceitos anteriormente, que estejam em total conformidade com os requisitos do Pedido de Compra;
- (b) qualquer saldo a pagar, devido ao Fornecedor por Ferramental, que esteja em total conformidade com os requisitos do Pedido de Ferramenta de Produção.

**26.08 Montantes Pagáveis pelo Comprador na Rescisão de acordo com as Cláusulas 26.03, 26.04 ou 26.05.** No caso de rescisão de acordo com as Cláusulas 26.03, 26.04 ou 26.05, o Comprador pagará ao Fornecedor, observada a Cláusula 10:

- (a) quaisquer Produtos não pagos, entregues e aceitos anteriormente, que estejam em total conformidade com os requisitos do Pedido de Compra;
- (b) qualquer saldo a pagar, devido ao Fornecedor por Ferramental de Propriedade do Comprador, que esteja em total conformidade com os requisitos do Pedido de Ferramenta de Produção;
- (c) os Produtos acabados não entregues, que: (1) estejam em total conformidade com os requisitos do Pedido de Compra; (2) tenham sido produzidos de acordo com programações de entrega ou de Autorização de Compra (Release) aprovadas pelo Comprador e pendentes na data em que a rescisão tenha adquirido eficácia (conforme descrito na Cláusula 26.06); e (3) sejam transferidos para o Comprador de acordo com a Cláusula 31.01(c);
- (d) os custos efetivos incorridos pelo Fornecedor para a proteção de bens de propriedade do Comprador, enquanto não entregues ou devolvidos ao Comprador; e
- (e) quaisquer outros custos ou verbas que o Comprador, a seu exclusivo critério, decida pagar.

**26.09 Montantes Pagáveis pelo Fornecedor** na Rescisão de acordo com a Cláusula 26 O Fornecedor será responsável por todos os prejuízos, custos e despesas diretos, eventuais e acessórios incorridos pelo Comprador em decorrência da falta de cumprimento pelo Fornecedor de quaisquer dos requisitos do Pedido de Compra (mesmo que o Fornecedor tenha corrigido a não- conformidade, de acordo com a Cláusula 26.02) ou da rescisão pelo Comprador, nos termos desta Cláusula 26. A rescisão nos termos desta Cláusula 26 não exonerará o Fornecedor dessa responsabilidade.

**26.10 Descumprimento Reiterado** Caso o Comprador verifique, de acordo com a Cláusula 26.11, que o Fornecedor tenha reiteradamente descumprido o disposto na Cláusula 14.03, na Cláusula 34.17, na Cláusula 35.03, na Cláusula 36, na Cláusula 37.01 ou 37.02, o Comprador poderá, à medida que não proibido por lei, debitar ao Fornecedor uma quantia

não superior a 15% do preço global pago nos termos de todos os Pedidos de Compra pendentes com o Fornecedor, que tenham dado origem aos reiterados descumprimentos.

**26.11 Verificação de Boa-fé** O Comprador agirá de boa-fé ao fazer a verificação prevista na Cláusula 26.10 e levará em consideração as informações pertinentes apresentadas pelo Fornecedor. Qualquer débito feito de acordo com a Cláusula 26.10 será adicional a qualquer outro remédio jurídico de que o Comprador possa valer-se em razão do descumprimento pelo Fornecedor de quaisquer de suas obrigações decorrentes do Pedido de Compra.

## **CLÁUSULA 27. RESCISÃO A CRITÉRIO DO COMPRADOR**

**27.01 Rescisão** O Comprador poderá rescindir o Pedido de Compra, total ou parcialmente, a qualquer tempo e por qualquer motivo, ou sem motivo algum, mediante Notificação por Escrito ao Fornecedor. O Fornecedor não poderá rescindir a seu critério.

**27.02 Data da Efetiva Rescisão** A rescisão de acordo com esta Cláusula 27 tornar-se-á efetiva na data em que a Notificação por Escrito do Comprador, a respeito da rescisão, adquirir eficácia (conforme descrito na Cláusula 43.02), a não ser que a Notificação por Escrito especifique outra data.

**27.03 Montantes Pagáveis ao Fornecedor** No caso de rescisão de acordo com esta Cláusula 27, o Comprador pagará ao Fornecedor, observada a Cláusula 10:

- (a) os Produtos não pagos, entregues e aceitos anteriormente, que estejam em total conformidade com os requisitos do Pedido de Compra;
- (b) qualquer saldo a pagar, devido ao Fornecedor por Ferramental, que esteja em total conformidade com os requisitos do Pedido de Ferramenta de Produção;
- (c) os Produtos acabados não entregues, que: (1) estejam em total conformidade com os requisitos do Pedido de Compra; (2) tenham sido produzidos de acordo com programações de entrega ou de Autorização de Compra (Release) aprovadas pelo Comprador e pendentes na data em que a rescisão tenha adquirido eficácia (conforme descrito na Cláusula 27.02); e (3) sejam transferidos para o Comprador de acordo com a Cláusula 31.01(c);
- (d) os custos efetivos, sujeitos à limitação contida na Cláusula 27.04, incorridos em relação a produtos semi-acabados e matérias-primas que: (1) não estejam danificados nem destruídos; (2) não tenham sido comprados por um terceiro, com prévia autorização do Comprador por meio de Notificação por Escrito; (3) não possam ser utilizados pelo Fornecedor para a fabricação de produtos para o próprio Fornecedor ou para outros clientes; e (4) sejam transferidos para o Comprador de acordo com a Cláusula 31.01(c);
- (e) os custos efetivos incorridos pelo Fornecedor para a proteção de bens de propriedade do Comprador, enquanto não entregues ou devolvidos ao Comprador; e
- (f) quaisquer outros custos ou verbas que o Comprador, a seu exclusivo critério, decida pagar.

**27.04 Limitação de Custos** O Comprador será responsável pelos custos de que trata a Cláusula 27.03(d), apenas à medida que quaisquer produtos semi-acabados e matérias-primas tenham sido adquiridos para completar quantidades a serem entregues de acordo



com programações de entrega ou de Autorização de Compra (Release) aprovadas pelo Comprador e pendentes na data em que a rescisão tenha adquirido eficácia (conforme descrito na Cláusula 27.02).

## **CLÁUSULA 28. REINVINDICAÇÕES**

**28.01 Procedimento para Apresentação de Reivindicações Qualquer** reivindicação de pagamento contra o Comprador, em razão de rescisão de acordo com a Cláusula 26 ou a Cláusula 27, da não- renovação de acordo com a Cláusula 7.03, ou de cancelamento de programa de acordo com a Cláusula 29, deverá ser apresentada dentro de 60 dias após a data da efetiva rescisão, não-renovação ou cancelamento de programa. Da reivindicação deverão constar dados comprobatórios suficientes para permitir a sua verificação e confirmação pelos auditores do Comprador. O Comprador (e seus representantes designados) terão o direito de examinar e auditar todos os itens relevantes a respeito da reivindicação, inclusive livros, registros, instalações, produtos semi-acabados, matérias-primas e estoques. Se necessário, o Fornecedor poderá pedir uma prorrogação do prazo final para reivindicação, desde que o faça dentro do prazo de 60 dias para a sua apresentação. Os detalhes do processo de Reivindicações podem ser encontrados no Guia de Reclamações do Fornecedor.

**28.02 Pagamento não Implica Renúncia de Direitos** Qualquer valor pago pelo Comprador pelos Bens e Produtos Tecnológicos não será considerado uma renúncia de qualquer violação pelo Fornecedor ou qualquer valor devido ao Comprador nos termos do Pedido de Compra. A tolerância do Comprador quanto a algum inadimplemento do Fornecedor em uma ocasião não impedirá o Comprador de rescindir o Pedido de Compra em razão de inadimplemento semelhante, em outra ocasião, nem constituirá renúncia desse direito.

**28.03 Inexistência de Outras Responsabilidades** O Comprador não terá nenhuma responsabilidade perante o Fornecedor, ou alguma Empresa Relacionada ao Fornecedor, por lucros cessantes, custos indiretos não absorvidos, investimento de capital, despesas de juros, custos de desenvolvimento de produto e de engenharia, custos de locação, ou compra, ou remoção e reinstalação de instalações e equipamentos, custos de depreciação não amortizados, multas, ou ainda encargos gerais ou administrativos, incorridos direta ou indiretamente pelo Fornecedor, qualquer de suas Empresas Relacionadas, ou pelos seus fornecedores, a não ser conforme previsto nas Cláusulas 26 ou 27.

## **CLÁUSULA 29. CANCELAMENTO DE PROGRAMA**

**29.01 Cancelamento de Programa** O Comprador se reserva o direito de cancelar um programa de veículo ou relacionado a veículo (ex: conjunto motriz), em relação ao qual tenha sido emitido para o Fornecedor um Pedido de Compra para o fornecimento dos Produtos. O direito do Comprador de assim proceder é adicional a quaisquer outros direitos de rescisão que lhe sejam conferidos pelos Termos e Condições Globais.

**29.02 Procedimento para Apresentação de Reivindicações** Se, em resultado de cancelamento nos termos da Cláusula 29.01, o Fornecedor julgar-se com direito ao reembolso de quaisquer dos seus custos, poderá apresentar uma reivindicação ao Comprador, de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 28.01. Os custos em relação aos quais o Comprador poderá considerar um reembolso são aqueles especificados na Cláusula 27.03.

## **CLÁUSULA 30. POSSÍVEL AJUSTE DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO FORNECEDOR**

**30.01 Inexistência de Obrigação** O Comprador não tem nenhuma obrigação de transigir em relação a uma reivindicação sua ou a uma quantia que lhe seja devida em razão de inadimplemento do Fornecedor.

**30.02 Fatores Considerados** O Comprador terá a faculdade de reduzir o montante pelo qual o Fornecedor seja financeiramente responsável. Caso o Comprador decida fazê-lo, levará em consideração um ou mais dos fatores abaixo

- (a) a medida e a presteza da cooperação do Fornecedor, inclusive a pronta identificação e solução de qualquer possível ou real não-conformidade dos Produtos;
- (b) o volume de negócios, o caráter, o valor e a duração do relacionamento com o Fornecedor;
- (c) a medida da participação do Fornecedor em Iniciativas de Eficiência (por exemplo, iniciativas de Team Value Management (Gestão de Valor da Equipe) (TVM), Global Warranty Chargeback (Estorno de Garantia Global) e Error State Free Warranty Recovery (Recuperação de Garantia Livre de Estado de Erro) e outros programas do Comprador;
- (d) a saúde financeira do Fornecedor; e
- (e) qualquer outro fator que o Comprador considere relevante.

## **CLÁUSULA 31. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR NO VENCIMENTO OU NA RESCISÃO**

**31.01 Atos do Fornecedor** Por ocasião do vencimento ou da rescisão do Pedido de Compra, o Fornecedor:

- (a) tomará todas as medidas necessárias para proteger quaisquer bens de propriedade do Comprador em posse do Fornecedor ou de seus fornecedores e subcontratados;
- (b) cooperará com o Comprador para evitar transtornos na produção durante o processo de transferência da produção dos Produtos para um outro Fornecedor;
- (c) transferirá a propriedade e a posse dos Produtos, Ferramental de Propriedade do Fornecedor, produtos semi-acabados, e matérias-primas que o Comprador tenha concordado em adquirir do Fornecedor e devolverá o Ferramental e outros bens de propriedade do Comprador;
- (d) rescindirará todos os pedidos e subcontratos relativos a trabalhos a serem executados após a data do efetivo vencimento ou rescisão; e
- (e) cessará todo trabalho derivado do Pedido de Compra, salvo instrução em contrário do Comprador.

## **CLÁUSULA 32. DIREITOS DE AUDITORIA E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

**32.01 Registros e Instalações do Fornecedor** Se solicitado pelo Comprador, o Fornecedor permitirá ao Comprador (e, para os fins desta Cláusula 32.01, aos seus representantes autorizados):

(a) examinar todos os documentos, dados e outras informações pertinentes relativos aos Bens, Produtos Tecnológicos, Ferramentas, as obrigações do Fornecedor nos termos do Pedido de Compra, qualquer pagamento feito ao Fornecedor ou qualquer Reinvidicação feita pelo Fornecedor;

(b) inspecionar qualquer instalação ou processo relacionado aos Bens, Produtos Tecnológicos ou ao Pedido de Compra, incluindo aqueles relacionados à qualidade ou capacidade de produção; e

(c) inspecionar e auditar qualquer instalação, entidade ou processo utilizado para cumprir as obrigações do Fornecedor e requisitos previstos em um Pedido de Compra, incluindo, sem limitação, aqueles previsto na Cláusula 10, Cláusula 16, Cláusula 19 (Software SaaS), Cláusula 36, Cláusula 37 e Cláusula 20 (Dados).

Toda avaliação com fundamento nesta Cláusula 32.01 será efetuada durante o horário comercial normal e mediante prévia Notificação por Escrito ao Fornecedor.

**32.02 Relatórios Financeiros do Fornecedor** Se solicitado pelo Comprador, o Fornecedor apresentará ao Escritório Comercial de Custos Materiais do Comprador os Relatórios Financeiros mais recentes, relativos: (a) ao Fornecedor; e, (b) a qualquer Empresa Relacionada do Fornecedor envolvida na produção, fornecimento ou financiamento dos Bens e Produtos Tecnológicos ou qualquer parte componente dos Bens e Produtos Tecnológicos. Os **Relatórios Financeiros** incluem declarações de rendimentos, balanços patrimoniais, demonstrativos de fluxo de caixa e dados de suporte. O Escritório de Negócios de Custo de Material do Comprador pode usar os Relatórios Financeiros fornecidos de acordo com esta Cláusula 32.03 apenas para avaliar a capacidade contínua do Fornecedor de cumprir suas obrigações de acordo com o Pedido de Compra e para nenhum outro propósito, salvo autorização em contrário, por escrito, do Fornecedor.

**32.03 Ocasão da Divulgação Sendo o Fornecedor** uma empresa aberta, apresentará ao **Comprador** os Relatórios Financeiros de que trata a Cláusula 32.02, na ocasião em que puder fazê-lo de acordo com a legislação aplicável e com as normas das bolsas de valores pertinentes.

**32.04 Confidencialidade** As obrigações do Comprador de tratar as informações fornecidas ao seu Escritório de Negócios de Custo Material de acordo com a Cláusula 32.02 como confidenciais encontram-se descritas na Cláusula 16.

**32.05 Retenção de Registros** O Fornecedor manterá todos os documentos, dados e outras informações por escrito relevantes por pelo menos 2 anos (ou por um período de tempo mais longo, conforme exigido pela legislação que rege o Pedido de Compra) a seguir: (a) no caso de Bens, da última entrega dos Bens ou a data do pagamento final ao Fornecedor em razão do Pedido de Compra; e (b) no caso de Ferramentas, da data de

conclusão do Processo de Aprovação de Peça de Produção (PPAP), a data de apresentação do Mandado de Envio de Peça (PSW) ou a data de pagamento final. O Comprador poderá fazer cópias desses materiais.

## **CLÁUSULA 33. PEÇAS DE MANUTENÇÃO**

**33.01 Obrigação de Fornecimento** O Fornecedor fornecerá Peças de Manutenção e Peças Componentes para o **Comprador** e suas **Empresas Relacionadas** para atender às necessidades de peças para o atual modelo do ano e para modelo de anos anteriores. A Ford pode optar por utilizar Terceiros Autorizados para cumprir as obrigações do Fornecedor, conforme definido no FCSO - Guia Global de Peças do Fornecedor. O termo **Peças de Manutenção** refere-se aos Bens que o Comprador poderá oferecer às duas concessionárias e outros, a título de serviço ou peças de reposição, ou como acessórios. O Comprador poderá, em última instância, oferecer para revenda subconjuntos, peças de componentes individuais e matérias-primas dos Bens, nesse caso são chamados de **Peças Componentes**.

**33.02 Preço das Peças de Manutenção** O preço das Peças de Manutenção não será superior ao preço especificado no Pedido de Compra de Produção para os Bens utilizados na produção, menos Ajustes Comerciais de Produção, mais Ajustes Comerciais de Serviço.

**33.03 Preço das Peças Componentes** O preço das Peças Componentes não será maior do que o custo efetivo de produção ou aquisição das Peças Componentes para o Fornecedor, menos um valor equivalente de Ajustes Comerciais de Produção, mais Ajustes Comerciais de Serviço. Entretanto, em nenhum caso, será o preço total de todas as Peças Componentes, menos os Ajustes Comerciais de Serviço, dos Bens relacionados, excederão o preço do Pedido de Compra de Produção para os Bens, menos os Ajustes Comerciais de Produção e os custos reais de montagem.

**33.04 Alterações de Preço** Se o Fornecedor ou o Comprador julgar justificável uma alteração de preço (para cima ou para baixo) é necessária, a solicitação de mudança poderá ser enviada conforme o seguinte:

1. As alterações de preço dos Bens na produção em série implementadas pela Aquisição de Produção mudarão simultaneamente o preço das Peças de Manutenção e Peças de Manutenção Componente correspondentes em um valor equivalente.
2. Se o Comprador entender que uma mudança no preço é devida e aplicável a Peças de Manutenção ou Peças Componentes resultando de Iniciativas de Eficiência do Comprador, ele notificará o Fornecedor com uma solicitação de mudança de preço por escrito.
3. O Fornecedor deve manter o último preço do Pedido de Compra em arquivo enquanto os Bens estiverem em produção em série por mais de 3 anos ou pelo período de garantia aplicável para os Produtos.
4. Se o Fornecedor entender que uma mudança nos preços (para cima ou para baixo) é devida para Peças de Manutenção ou Peças Componentes de modelos anteriores aplicáveis, sujeito a Cláusula 33.04 (c) limitado a mudanças significativas e contínuas nos custos de componentes ou matérias-primas, ou custos de fabricação, poderá registrar uma solicitação de alteração de preço por meio do processo de envio de solicitação de alteração de preço aprovada do Comprador.

- (1) As mudanças de preço precisam ser mutuamente acordadas para mudanças reais de custo de fabricação
- (2) As mudanças de preços mutuamente acordadas serão implementadas quando pedidos pendentes causados pelo Fornecedor forem resolvidos
- (3) O Fornecedor disponibilizará faturas efetivas, alterações de preço publicadas, solicitações de alteração de preço de fornecedores, todas as informações de vendas relevantes, evidências de ações tomadas para mitigar aumentos de preço e outras informações razoavelmente solicitadas pelo Comprador para fundamentar a alteração de preço solicitada. As partes negociarão de boa-fé os termos de qualquer alteração de preço. O Fornecedor continuará a enviar de acordo com as exigências do Comprador de acordo com o Pedido de Compra atual durante estas negociações de preços

### **33.05 Preços para Empresas Relacionadas do Comprador e/ou Terceiros**

**Aprovados.** Os preços das Peças de Manutenção e Peças Componentes fornecidos ao Comprador também se aplicam às Peças de Manutenção e Peças Componentes fornecidas às empresas relacionadas e Terceiros Aprovados do Comprador, com a ressalva de que os preços serão ajustados (para cima ou para baixo) para refletir qualquer diferencial de custo líquido efetivo em razão da presença ou ausência de quaisquer Ajustes Comerciais de Serviço necessários para fornecimento à Empresa Relacionada e Terceiros Autorizados (em comparação com o exigido para fornecimento ao Comprador).

### **33.06 Obrigação de Fornecimento em Relação a Modelos de 15 Anos Anteriores**

O Fornecedor fornecerá Peças de Manutenção e Componentes de ano modelos anteriores para o Comprador ou suas Empresas Relacionadas, por até 15 anos após o encerramento da produção do atual modelo do ano para os Produtos. Caso o Comprador ou suas Empresas Relacionadas tenha a obrigação legal de oferecer as Peças de Manutenção ou Peças Componentes por um período mais longo, o Comprador informará o Fornecedor de tal circunstância. O Fornecedor fornecerá as Peças de Serviço ou Peças Componentes durante esse período mais longo.

**33.07 Pedido de Compra em Separado** Se o Comprador ou qualquer de suas Empresas Relacionadas emitirem para o Fornecedor um Pedido de Compra, em separado, para Peças de Serviço ou Peças Componentes (como por exemplo, quando a área do Comprador responsável pela compra de peças de manutenção emite um Pedido de Compra em separado para o Fornecedor, para Peças de Manutenção ou Peças Componentes), os Termos e Condições Globais aplicar-se-ão ao Pedido de Compra em separado. Os requisitos desta Cláusula 33 estabelecidos no Pedido de Compra de Produção original continuarão, entretanto, a aplicar-se, salvo acordo escrito específico, em contrário, entre as partes.

## **CLÁUSULA 34. FERRAMENTAL E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO COMPRADOR**

**34.01 Aplicação Geral** Esta Cláusula 34 rege Ferramentas e Outros Bens de propriedade do Comprador (cuja definição, para os fins desta Cláusula 34, inclui suas Empresas Relacionadas). Outras Propriedades Afiançadas consistem em equipamentos, materiais ou outros itens de propriedade do Comprador que são colocados na posse ou controle do Fornecedor para que os utilize em relação aos Produtos. As disposições desta Cláusula 34 que se aplicam ao Ferramental, aplicar-se-ão igualmente às Outras Propriedades Afiançadas.

**34.02 Pedido de Ferramenta de Produção** Se o Comprador emitir um Pedido de Ferramenta de Produção associado ao Pedido de Compra de Produção, o Fornecedor projetará e fabricará, retrabalhará ou adquirirá e, em todas as situações, instalará Ferramental que esteja em total conformidade com as especificações e outros requisitos do Pedido de Ferramenta de Produção. O Ferramental não poderá, de forma alguma, conter ou estar assinalado com o nome de nenhuma pessoa ou entidade que não seja o Comprador.

**34.03 Capacidade do Ferramental** O Ferramental deverá ter capacidade para a produção das Projeções de Volume dos Produtos durante o tempo de vida da peça, bem como para o atendimento dos requisitos relativos às Peças de Manutenção previstos na Cláusula 33.

**34.04 Término e Pagamento** O Fornecedor fabricará, a suas próprias expensas, o número solicitado de amostras dos Produtos, utilizando o Ferramental, para o fim de concluir com sucesso o Processo de Aprovação de Peças de Produção (PPAP, ou Production Part Approval Process) do Comprador e apresentar o Certificado de Aprovação de Peça (PSW, ou Part Submission Warrant). O Ferramental estará terminado quando as amostras necessárias tiverem sido apresentadas e aprovadas pelo Comprador. O Fornecedor não terá nenhum direito de exigir pagamento até que o Ferramental esteja terminado e o Certificado de Aprovação de Peça e quaisquer outros documentos necessários tiverem sido apresentados.

**34.05 Relatórios de Andamento** O Comprador poderá, a qualquer tempo, solicitar que o Fornecedor apresente relatórios de andamento a respeito da fabricação ou aquisição do Ferramental. Todo relatório de andamento deverá identificar o Ferramental, identificar quaisquer subcontratados que estiverem trabalhando no Ferramental, declarar o percentual de conclusão da fabricação do Ferramental e declarar o percentual de custos irrecuperáveis já despendidos.

**34.06 Notificação de Possível Atraso no Término** Se, a qualquer momento, o Fornecedor julgar que poderá não ser possível terminar o Ferramental até a data de término especificada no Pedido de Ferramenta de Produção, o Fornecedor notificará o Comprador por meio de uma Notificação por Escrito, assim que possível. O envio de tal notificação não exonerará o Fornecedor de sua obrigação de terminar o Ferramental na data de término nem da sua responsabilidade por quaisquer custos adicionais incorridos pelo Fornecedor ou pelo Comprador em razão de algum atraso, a menos que o Comprador consinta o contrário mediante Notificação por Escrito.

**34.07 Garantia do Fornecedor** A garantia do Fornecedor para o Ferramental será igual à garantia para os Produtos, prevista na Cláusula 22.01.

**34.08 Propriedade do Ferramental** O Comprador tornar-se-á o único proprietário de todo o Ferramental, tão logo fabricado ou adquirido pelo Fornecedor. O Comprador adquirirá a propriedade do Ferramental, mesmo que o Fornecedor ainda não tenha recebido o pagamento pelo Ferramental. A aquisição da propriedade pelo Comprador não exonerará o Comprador de sua obrigação de pagar pelo Ferramental, tampouco prejudicará qualquer direito do Fornecedor de exigir o pagamento decorrente de um Pedido de Ferramenta de Produção.

**34.09 Posse e Controle** O Ferramental permanecerá na posse ou sob o controle do Fornecedor, a título de comodato por parte do Comprador. O Fornecedor reconhece que o comodato do Ferramental poderá ser extinto por vontade exclusiva do Comprador.



**34.10 Fabricantes de Ferramentas** Se a fabricação, modificação, reparo ou recondição do Ferramental forem total ou parcialmente subcontratados a um terceiro fabricante de ferramentas, o Fornecedor: (a) identificará ao Comprador, com antecedência, por meio de Notificação por Escrito, o fabricante de ferramentas e o local onde se encontra o Ferramental; (b) informará por escrito ao fabricante de ferramentas que este será comodatário de Ferramental de propriedade do Comprador, que, por sua vontade exclusiva, poderá extinguir o comodato por intermédio do Fornecedor; e (c) será o único responsável pelos pagamentos ao fabricante de ferramentas.

**34.11 Subcontratados** Caso o Fornecedor pretenda subcontratar total ou parcialmente a fabricação dos Produtos a um terceiro e deixar o Ferramental nas instalações do subcontratado, o Fornecedor: (a) identificará ao Comprador, com antecedência, por meio de Notificação por Escrito, o subcontratado e o local onde se encontra o Ferramental; (b) obterá a permissão por escrito do Comprador, antes de fazer a subcontratação; (c) informará por escrito ao subcontratado que este será comodatário de Ferramental de propriedade do Comprador, que, por sua vontade exclusiva, poderá extinguir o comodato por intermédio do Fornecedor; e (c) será o único responsável pelos pagamentos ao subcontratado.

**34.12 Inexistência de Direitos ou Gravames** O Fornecedor não terá nenhum direito de propriedade ou de outra natureza sobre o Ferramental. O Fornecedor não terá nenhum poder para transferir quaisquer direitos nem para outorgar direitos de garantia a terceiros sobre o Ferramental. O Fornecedor renunciará: (a) a qualquer gravame em seu favor ou que, de resto, possa alegar sobre o Ferramental, por trabalhos nele realizados, ou a outro título; e (b) a qualquer objeção à retomada da posse e retirada do Ferramental pelo Comprador, por qualquer motivo, ou sem motivo algum, inclusive por processos de falência ou insolvência.

**34.13 Ações de Terceiros** O Fornecedor defenderá e indenizará o Comprador de todos os custos incorridos (inclusive honorários de advogados, consultores e peritos, efetivamente despendidos) relacionados a quaisquer Ações de Terceiros. Ação de Terceiro é a ação na qual se questione o direito, título e ação exclusivos do Comprador em relação ao Ferramental, ou o direito à posse do Ferramental, proposta por quaisquer terceiros, inclusive fabricantes de ferramentas, subcontratados e instituições de crédito.

**34.14 Presunção de Propriedade a favor do Comprador** Em todo litígio que envolver a propriedade do Ferramental, haverá a presunção, até prova em contrário, de que o Comprador seja o único proprietário do Ferramental. Como precaução contra qualquer Ação de Terceiro, o Fornecedor outorga ao Comprador um direito de garantia sobre qualquer direito, título ou ação que pretenda sobre o Ferramental, para o fim de assegurar as obrigações do Fornecedor decorrentes do Pedido de Ferramenta de Produção. O Fornecedor autoriza o Comprador a registrar (a critério exclusivo do Comprador) declarações de direitos de garantia, que identifiquem o Fornecedor como Devedor/Comodatário, e o Comprador, como Credor Garantido/Comodante. Caso solicitado pelo Comprador, o Fornecedor cederá ao Comprador qualquer direito que o Fornecedor ora ou doravante tenha contra terceiros (inclusive fabricantes de ferramentas) a propósito do Ferramental.

**34.15 Preço de Compra de Pedido de Ferramenta** A não ser que um Pedido de Ferramenta de Produção seja emitido a preço fixo, o preço do Ferramental não excederá o menor valor dentre: (a) o valor máximo reembolsável especificado no Pedido de Ferramenta de Produção; (b) o valor dos custos efetivos de aquisição do Ferramental pelo Fornecedor a um fabricante de ferramentas, sem acréscimos; ou (c) o valor dos custos efetivos incorridos

pelo Fornecedor para a fabricação do Ferramental de acordo com as instruções do Comprador ao Fornecedor.

**34.16 Pagamentos por Ferramental Mantidos em Fidúcia** É intenção expressa do Comprador que os pagamentos por Ferramental feitos pelo Comprador sejam mantidos em fidúcia, especificamente em favor de qualquer fabricante de ferramentas de que se valha o Fornecedor para produzir o Ferramental. O Fornecedor manterá esses pagamentos na qualidade de fiduciário, especificamente em relação ao fabricante de ferramentas. O Fornecedor reconhece que o fabricante de ferramentas é o pretendido terceiro beneficiário dos termos desta Cláusula 34.16 e que terá ele o direito de exigir diretamente do Fornecedor o cumprimento desses termos. O Comprador não terá nenhuma obrigação perante o Fornecedor ou o fabricante de ferramentas em decorrência desta Cláusula 34.16, a não ser o pagamento ao Fornecedor previsto no Pedido de Ferramenta de Produção. O Comprador não tem nenhuma obrigação para com o Fornecedor ou fabricante de ferramentas de acordo com esta Seção 34.16, exceto o pagamento ao Fornecedor de acordo com o Pedido de Ferramenta de Produção. Se um fabricante de ferramentas propuser uma ação contra o Fornecedor para o pagamento do Ferramental, o Fornecedor não chamará o Comprador ao processo e indenizará o Comprador nos termos da Cláusula 34.13.

**34.17 Restrições ao Uso do Ferramental** O Fornecedor terá a obrigação de usar o Ferramental apenas na produção dos Produtos. O Fornecedor não utilizará o Ferramental para nenhum propósito que não esteja em conformidade com o estabelecido nos Termos e Condições Globais, inclusive a produção, fabricação, venda ou projeto de peças de reposição, a menos que especificamente autorizado pelo Comprador por meio de Notificação por Escrito ou conforme necessário para o cumprimento de um Requisito Governamental. Isso inclui quaisquer ferramentas adicionais feitas a partir de desenhos do Comprador pagos fora da Ordem de Ferramentas do Comprador.

**34.18 Obrigações do Fornecedor:** O fornecedor terá as seguintes obrigações;

- (a) manterá o Ferramental nas condições necessárias para produzir os Produtos de acordo com os termos do Pedido de Compra de Produção, inclusive, quanto ao respectivo reparo ou substituição, e será responsável por todo o desgaste, excluindo o desgaste normal decorrente do uso de Outras Propriedades Afiançadas;
- (b) conservará adequadamente o ferramental e Outras Propriedades Afiançadas e contratará seguro contra perdas ou danos, mesmo que ocorram a despeito das devidas cautelas por parte do Fornecedor.
- (c) observará o Guia de Ferramentas do Fornecedor, inclusive marcando as Ferramentas, de modo visível, como propriedade do Comprador e com o número da peça; e
- (d) abster-se-á de misturar o Ferramental e Outras Propriedades Afiançadas com propriedade do Fornecedor ou de terceiros.

**34.19 Remoção do Ferramental** O Fornecedor deverá obter o consentimento prévio do Departamento de Compras do Comprador por meio de Notificação por Escrito, antes de remover o Ferramental para outro local do Fornecedor ou de terceiros. O consentimento prévio não será necessário, entretanto, nas situações a seguir: (a) o Fornecedor, seus fabricantes de ferramentas e subcontratados poderão remover o Ferramental em caso de emergência, e o Fornecedor notificará o novo local imediatamente ao Comprador, por meio de Notificação por Escrito; e (b) o Fornecedor, seus fabricantes de ferramentas e subcontratados poderão também remover o Ferramental sem notificação prévia, por não mais que 2 dias úteis, para fins exclusivamente de limpeza e manutenção de rotina, a não



ser que o Comprador tenha notificado anteriormente o Fornecedor de que não poderá fazê-lo.

**34.20 Devolução do Ferramental** Se solicitado pelo Comprador, o Fornecedor devolverá ao Comprador o Ferramental, Contêineres Reutilizáveis e Outros Bens em Comodato, na fábrica do Fornecedor ou em outro local especificado pelo Comprador. O Fornecedor será responsável pela mão de obra e outros custos de desmontagem, preparação e carregamento do Ferramental para remoção. O Fornecedor cooperará com o Comprador na remoção do Ferramental do local do Fornecedor ou do subcontratado.

**34.21 Destino a Dar ao Ferramental** O Fornecedor poderá enviar uma Notificação por Escrito, solicitando que o Comprador aceite a devolução do Ferramental ou permita que o Fornecedor dele se desfaça, em termos a serem negociados de boa-fé, nas circunstâncias a seguir:

- (a) o Fornecedor dê continuidade ao fornecimento das Peças de Manutenção ou Peças Componentes, além do período de que trata a Cláusula 33.09, mas não haja nenhuma Autorização de Compra (Release) para as Peças de Manutenção ou Peças Componentes por pelo menos dois anos; ou
- (b) o Fornecedor decida cessar o fornecimento de Peças de Manutenção ou Peças Componentes, de acordo com a Cláusula 33.10, e o Comprador deixe de orientar o Fornecedor quanto ao modo de desfazer-se do Ferramental.

**34.22 Informações Técnicas Relativas ao Ferramental** No caso de o Fornecedor deixar de cumprir qualquer dos requisitos do Pedido de Compra e o Comprador concluir ser necessário tomar posse do Ferramental ou mandar removê-lo, o Fornecedor apresentará ao Comprador ou a suas Empresas Ligadas quaisquer Informações Técnicas relativas ao Ferramental requisitadas pelo Comprador ou qualquer de suas Empresas Ligadas, que sejam necessárias para a remoção, instalação, montagem, manutenção ou uso do Ferramental. Quaisquer Informações Técnicas que também sejam Informações Confidenciais do Fornecedor serão tratadas de acordo com a Cláusula 16.

## **CLÁUSULA 35. CONFORMIDADE COM AS LEIS**

**35.01 Obrigações Gerais** O Fornecedor, os Bens e os Produtos Tecnológicos devem cumprir todas as leis, regras, regulamentos, pedidos, convenções, decretos ou padrões aplicáveis do país de destino ou uso dos Produtos, ou que se relacionem com a fabricação, rotulagem, transporte, importação, licenciamento, aprovação ou certificação dos Bens e Produtos Tecnológicos ou que se relacionem com a operação dos negócios do Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis de controle de exportação e sanções aplicáveis, conforme descrito nos Guias do Fornecedor aplicáveis. A pedido do Comprador, o Fornecedor deve certificar por escrito sua conformidade com qualquer ou todos os itens anteriores. O Comprador exige o cumprimento estrito desta disposição e tem o direito de rescindir imediatamente um Pedido de Compra se houver uma violação deste.

Sem limitar o precedente, o Fornecedor cumprirá todos os Requisitos do Governo que possam ser aplicados ao projeto, produção, venda ou distribuição dos Bens e Produtos Tecnológicos. Um **Requisito Governamental** inclui qualquer lei, ou exigência de um Governo, inclusive os que se apliquem a novos veículos automotores em geral ou a componentes específicos neles instalados ou peças que possam ser fornecidas. Esses requisitos incluem controle de emissões, segurança, materiais perigosos, reciclagem,

descarte no fim da vida útil, controles de exportação aplicáveis dos EUA e outros, sanções e regulamentos antiboicote. Uma exigência governamental pode incluir garantia específica ou termos de cobertura específicos, ou um período durante o qual o Comprador poderá ser solicitado a realizar uma Campanha de Serviço, conforme definição na Cláusula 23.02. O termo **Governo** refere-se a uma entidade que reivindica o direito de investigação ou regulamentação dos Bens e Produtos Tecnológicos, dos veículos nos quais os Bens e Produtos Tecnológicos venham a ser instalados, o Comprador, o Fornecedor ou qualquer uma de suas Empresas Relacionadas. O termo Governo inclui a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, a Administração Nacional de Segurança do Tráfego Rodoviário dos Estados Unidos e a Comissão da União Europeia.

**35.02 Controles Comerciais** O Fornecedor, os Bens e os Produtos Tecnológicos devem cumprir todas as leis aplicáveis, estatutos, regulamentos, códigos e ordens executivas dos EUA e outras normas aplicáveis a controles de exportação, sanções e antiboicote em relação a quaisquer compras sob este contrato, conforme descrito posteriormente no Guia de Controle de Exportação e Conformidade de Sanções do Fornecedor, o qual pode ser atualizado de tempos em tempos pelo Comprador. A pedido do Comprador, o Fornecedor deve certificar por escrito sua conformidade com qualquer ou todos os itens anteriores e deve fornecer evidências de conformidade conforme razoavelmente solicitado pelo Comprador. No caso de qualquer mercadoria ter um número de classificação de controle de exportação ("ECCN") ou classificação de categoria da Lista de Munções dos Estados Unidos ("USML") diferente de EAR99, trata-se de Serviço de Defesa ITAR, ou que seja de outra forma controlada por exportação sob as leis de qualquer jurisdição aplicável, o Fornecedor deverá notificar o Comprador por escrito e antes da entrega, preenchendo o Formulário de Notificação de Controle de Exportação do Fornecedor, conforme descrito no Guia de Controle de Exportação e Conformidade de Sanções do Fornecedor. O Comprador exige o cumprimento estrito deste parágrafo e tem o direito de rescindir imediatamente um Pedido de Compra ou partes relevantes dele se houver uma violação de acordo com este parágrafo ou se o cumprimento se tornar impraticável de acordo com os regulamentos listados neste parágrafo.

**35.03 Contratados do Governo** O Fornecedor cumprirá todos os Requisitos Governamentais aplicáveis a subcontratados do Governo, inclusive, caso o Comprador seja uma empresa dos EUA, cumprirá os requisitos da legislação dos EUA conforme encontrados nos Requisitos do Fornecedor no Guia do Fornecedor de Contratos do Governo dos EUA.

**35.04 Leis da Concorrência** O Fornecedor cumprirá todas as Leis da Concorrência. As Leis de Concorrência se referem a qualquer lei que proíba, restrinja ou regule ações que tenham o objetivo ou efeito de monopolização, restrição do comércio ou diminuição da concorrência.

## **CLÁUSULA 36. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**36.01 Condições Básicas de Trabalho** Quando o Fornecedor realizar trabalho nos Produtos ou em suas peças componentes, o Fornecedor: (a) não empregará trabalho escravo, de nenhuma forma; (b) não empregará nenhuma pessoa menor de 15 anos de idade, a não ser como parte de um programa de treinamento profissional, aprendizagem ou outro programa aprovado pelo Governo, claramente benéfico para seus participantes; tampouco (c) utilizará práticas disciplinares fisicamente abusivas.

**36.02 Código de Conduta de Fornecedor** O Comprador criou o Código de Conduta do Fornecedor com base em padrões internacionalmente reconhecidos e políticas internas da Ford. O Código de Conduta do Fornecedor se aplica ao fornecimento de todos os Bens

usados nos produtos do Comprador e prevê temas relacionados à responsabilidade social e ambiental, incluindo o fornecimento responsável de materiais.

O Fornecedor deve cumprir o Código de Conduta do Fornecedor e demonstrar conformidade quando solicitado. O Fornecedor deve aplicar um código de prática semelhante e fazer com que seus subcontratados o façam. Quaisquer planos de ação corretiva necessários para retificar as não conformidades com o Código de Conduta do Fornecedor estarão de acordo com um cronograma mutuamente acordado. O Código pode ser encontrado em: <https://corporate.ford.com/supplier-code-of-conduct>.

**36.03 Subcontratados** Caso o Fornecedor utilize subcontratados para realizar trabalho nos Bens ou em seus componentes, o Fornecedor usará apenas subcontratados que cumpram os requisitos das Cláusulas 36.01 e 36.02. O Fornecedor monitorará o cumprimento dessas obrigações pelo subcontratado.

**36.04 Certificação de Conformidade** O Fornecedor declara que, na ocasião da entrega dos Bens, terá cumprido requisitos da Cláusula 35, Cláusula 36.01, Cláusula 36.02 e 36.03. O Comprador pode contratar um terceiro independente ou solicitar que Fornecedor contrate um que seja razoavelmente aceitável para o Comprador, para: (a) auditar a conformidade do Fornecedor com os requisitos da Cláusula 36; e (b) fornecer ao Fornecedor e ao Comprador certificação por escrito da conformidade do Fornecedor, inclusive a respeito de possíveis melhorias.

**36.05 Custo de Auditoria** O Fornecedor arcará com os custos de qualquer auditoria e certificação por terceiros de acordo com a Cláusula 36.04, independentemente de qual parte tenha contratado o auditor. O Comprador poderá, a seu juízo, aceitar uma auditoria ou certificação pelo Fornecedor, em substituição a uma certificação por terceiros.

**36.06 Inclusão e Diversidade da Cadeia de Suprimentos** O Fornecedor tentará ativamente estabelecer e manter uma cadeia de suprimentos diversificada e inclusiva. Isso inclui todos os esforços razoáveis do Fornecedor para contratar e subcontratar Empresas Diversificadas. Uma Empresa Diversificada é uma entidade que atende a um ou mais dos seguintes critérios: (a) uma pequena empresa, conforme definido no Título 15, Seção 632 do Código dos Estados Unidos e regulamentos relacionados; (b) uma empresa, geralmente uma pequena empresa, mas não necessariamente, de propriedade e controlada por indivíduos socialmente desfavorecidos (pelo menos cinquenta e um por cento (51%) da empresa pertence e é controlado por um ou mais indivíduos social e economicamente desfavorecidos e a gestão e as operações comerciais diárias são controladas por um ou mais desses indivíduos); (c) uma empresa que seja pelo menos cinquenta e um por cento (51%) de propriedade de uma mulher ou mulheres que também controlam e operam a empresa. O Fornecedor relatará trimestralmente o valor em dólares do conteúdo fornecido por seus diversos negócios, no que se refere aos negócios do Fornecedor com a Ford Motor Company, que atendem a uma ou mais das condições anteriores para os produtos ou serviços, bem como a base para alegar que tal conteúdo foi fornecido por uma entidade que atende a uma ou mais das condições anteriores. Consulte o guia regional da internet aplicável para obter informações adicionais, incluindo a definição de indivíduos social e economicamente desfavorecidos.

## CLÁUSULA 37. GARANTIA DE FORNECIMENTO

**37.01 Notificação ao Comprador** O Fornecedor enviará ao Comprador Notificação por Escrito: (a) com a antecedência mínima de 30 dias, da expiração de qualquer acordo ou convenção coletivos de trabalho; ou (b) sobre qualquer possível dissídio trabalhista atinente ao Fornecedor, que possa afetar as operações do Comprador ou o fornecimento dos Produtos de acordo com o Pedido de Compra de Produção.

**37.02 Plano para Evitar Transtornos** A pedido do Comprador, o Fornecedor apresentará ao Comprador seu plano para evitar transtornos às operações do Comprador ou para garantir que as necessidades do Comprador em relação aos Produtos sejam atendidas sem alterações do seu curso normal por um período mínimo de 30 dias após a expiração do acordo ou convenção coletivos de trabalho ou da instauração de dissídio trabalhista que afete o Fornecedor. O Fornecedor manterá o Comprador informado a respeito de quaisquer mudanças do plano, sua implementação e os esforços do Fornecedor para solucionar o litígio trabalhista. As obrigações de confidencialidade das informações prestadas pelo Fornecedor de acordo com esta Cláusula 37.02 encontram-se descritas na Cláusula

## CLÁUSULA 38. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**38.01 Fase de Negociação** No caso de uma disputa entre as partes em relação a um Pedido de Compra, a parte que suscitar a questão objeto da controvérsia notificará a outra por escrito, descrevendo em detalhes suficientes a natureza da disputa. As partes, então, negociarão prontamente de boa fé para chegar a uma solução justa e equitativa para a disputa. Qualquer uma das partes, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, poderá encerrar esta Fase de Negociação, desde que seja por escrito e com antecedência de 14 dias.

**38.02 Fase de Mediação** Durante a Fase de Negociação na Cláusula 37.01, incluindo o período de 14 dias após qualquer uma das partes notificar a outra de que está encerrando a Fase de Negociação, qualquer uma das partes poderá optar por se envolver em uma mediação não vinculativa, mediante notificação por escrito à outra parte. Por conseguinte, as partes participarão de mediação não vinculativa por um mediador terceirizado de boa-fé. As partes concordarão prontamente com o mediador, e o custo do mediador será dividido igualmente. A Fase de Mediação deve ser concluída no prazo de 90 dias a partir da data em que a notificação para eleger a mediação for recebida, salvo se as partes concordem com um prazo diferente.

**38.03 Fase de Arbitragem** Após a conclusão da Fase de Negociação prevista na Cláusula 37.01, ou após a conclusão da Fase de Mediação prevista na Cláusula 37.02, caso a mediação tenha sido eleita, uma parte pode solicitar que a outra participe da arbitragem vinculativa, mediante pedido por escrito à outra parte, e a outra parte terá 15 dias após o recebimento de tal solicitação para responder por escrito se concordará com a arbitragem vinculativa. No entanto, no caso de litígios relativos à qualidade, quantidades, entrega, pagamentos, garantia, indenização, qualquer tipo de ação de serviço de campo e/ou ações nos termos das Cláusulas 10, 11, 12, 13, 14, 22, 23 e 25 destes Termos e Condições Globais, o Comprador pode eleger unilateralmente a arbitragem como método de solução de conflitos, momento em que as partes devem se submeter à arbitragem vinculativa. Antes de qualquer eleição unilateral da arbitragem pelo Comprador, as partes devem ter participado da Fase de Negociação e, se eleito por qualquer uma das partes, da Fase de Mediação.

**38.04 Ação Judicial** Caso a disputa não seja resolvida na Fase de Negociação ou, se eleito, na Fase de Mediação, uma ação judicial pode ser iniciada, a menos que as partes optem pela arbitragem de acordo com a Cláusula 38.03. Em qualquer litígio, as partes concordam que a demanda judicial será distribuída apenas perante os tribunais do país em que o Comprador tem seu principal local de negócios, independentemente de onde o Fornecedor possa estar situado ou os Bens possam ter sido projetados, fabricados, vendidos ou entregue, a não ser que as disposições aplicáveis do Guia da Internet para resolução de disputas especifiquem o contrário. Se vários Compradores estiverem listados nos contratos e um dos Compradores estiver localizado nos Estados Unidos, o principal local de negócios será considerado nos Estados Unidos.

**38.05 Sede nos Estados Unidos Se a sede do Comprador situar-se nos Estados Unidos, cada uma das partes, em qualquer ação judicial movida de acordo com a Cláusula 38.04:**

- (a) submeter-se-á irrevogavelmente à competência exclusiva: (1) do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Michigan, Divisão Sul em Detroit, quanto a qualquer reclamação ou processo sobre o qual possa ter jurisdição; ou, (2) do Tribunal de Circuito do Condado de Oakland, Michigan ( 6º Circuito - Pontiac ); ou do Tribunal de Circuito do Condado de Wayne, Michigan ( 3º Circuito - Detroit) quanto a todas as outras reivindicações ou processos;
- (b) renunciará expressamente a qualquer exceção de foro ou de competência, inclusive à arguição de inconveniência de foro; e
- (c) não pleiteará nem aceitará o deferimento de perdas e danos cominatórios, de caráter disciplinar, ou superiores ao prejuízo efetivamente sofrido, que não configurem o direito de reparação estabelecido pelas disposições sobre indenização da Cláusula 25.

**38.06 Principal Local de Negócios Fora dos Estados Unidos** Caso a sede do Comprador situe-se fora dos Estados Unidos, as disposições aplicáveis do Guia do Fornecedor sobre Resolução de Disputas podem exigir arbitragem vinculativa, ao invés de ação judicial e definirão a jurisdição e o foro de qualquer litígio. Consulte o Guia do Fornecedor para Resolução de Disputas.

**38.07 Legislação Aplicável** O Pedido de Compra será regido pelas leis do lugar da sede do Comprador, independentemente de quaisquer considerações sobre conflito de disposições legais que possam ser aplicáveis. Se vários Compradores estiverem listados nos contratos que compõem o Pedido de Compra, e um dos Compradores estiver localizado nos Estados Unidos, o principal local de negócios será considerado nos Estados Unidos Caso o Comprador situe-se nos Estados Unidos, presumir-se-á que tenha sua sede no Estado de Michigan. Fica expressamente excluída a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.

**38.08 Efeito sobre os Direitos do Comprador** Os processos de resolução de disputas especificados nas Cláusulas 39.01 a 38.04 não constituem pré-requisitos para o exercício pelo Comprador de qualquer um de seus direitos ou remédios jurídicos decorrentes do Pedido de Compra ou de leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, seus direitos previstos na Cláusula 10 ou Cláusula 23 destes Termos e Condições Globais, de qualquer Guia do Fornecedor, ou o exercício de medida cautelar ou outra medida equitativa ou provisória.

**38.09 Práticas Anticompetitivas** Caso qualquer tribunal, agência reguladora ou autoridade considere que o Fornecedor está em violação ou infração a uma Lei da Concorrência em relação a uma mercadoria adquirida pelo Comprador, ou se o Fornecedor admitir ou se declarar culpado a uma violação da Lei da Concorrência por um mercadoria adquirida pelo Comprador, inclusive de acordo com um programa de leniência antitruste do Governo, o Fornecedor deve: (a) apresentar ao Comprador todos os documentos, dados e outras informações produzidos para todas as autoridades governamentais em todo o mundo que estejam relacionadas a uma investigação de uma violação das Leis da Concorrência, no prazo de 4 semanas após uma conclusão ou confissão de culpa; e (b) participar de arbitragem vinculativa para resolver quaisquer reclamações do Comprador relacionadas à violação. Caso, durante a arbitragem, for constatado que o Fornecedor violou as leis de concorrência com relação ao Comprador, o Fornecedor concorda em pagar ao Comprador 15% do preço de compra de todos os Bens afetados pela conduta anticompetitiva, independentemente da localização da sede do Comprador em o negócio. Caso seja constatado que o Fornecedor violou a Lei Sherman nos Estados Unidos, o Comprador terá o direito de triplicar o valor pago de acordo com a Cláusula 38.09(c) para todas as compras regidas pela Lei Sherman. O pagamento exigido pela Cláusula 38.09(b) não deve ser o único ou exclusivo recurso do Comprador para violações da Lei da Concorrência, e o Comprador tem direito a quaisquer danos legais disponíveis na arbitragem. O local da arbitragem será Michigan, a menos que o Comprador e o Fornecedor concordem de outra forma. As regras e procedimentos a serem seguidos na arbitragem serão as Regras do CPR para Arbitragem Não Administrada de Disputas Comerciais. Serão aplicadas as regras de arbitragem vigentes no momento em que a arbitragem é iniciada. Os termos desta Cláusula 38.09 substituem quaisquer disposições conflitantes dos Termos e Condições Globais. Para evitar dúvidas, as Cláusulas 39.01-39.04 não se aplicam no caso de violação de uma Lei da Concorrência por um Fornecedor. O Guia da Internet de Resolução de Disputas também não se aplica no caso de violação da Lei da Concorrência por um Fornecedor.

## **CLÁUSULA 39. ATRASO JUSTIFICÁVEL**

**39.01 Eventos Justificáveis** Nem o Comprador nem o Fornecedor serão responsáveis por atrasos ou inexecução diretamente imputáveis a um Evento Justificável. Um Evento Justificável consiste em uma causa ou evento fora do controle razoável de uma das partes, que não possa ser atribuído a falha ou negligência suas. Eventos Justificáveis incluem incêndios, inundações, terremotos e outros fenômenos naturais extremos, casos fortuitos, perturbações da ordem pública, distúrbios civis, conflitos trabalhistas (inclusive greves laborais e patronais, e reduções do ritmo de atividades, independentemente da sua legalidade), assim como guerras ou atos terroristas, declarados ou não como tais por um Governo. Em todas as situações, a não ser aquelas relacionadas com conflitos trabalhistas, a inexecução deve estar fora de razoável controle e não ser atribuível a falha ou negligência da parte que invocar o Evento Justificável. Eventos Justificáveis também incluirão atrasos ou inadimplência de um subcontratado, agente ou fornecedor de uma parte apenas se, e somente na medida em que a causa ou evento seria um Evento Justificável, conforme definido nesta Cláusula 39.01. Eventos Justificáveis não incluem o descumprimento de leis aplicáveis nem deixar de tomar medidas razoavelmente necessárias para programar a antecipação do cumprimento de quaisquer exigências de caráter aduaneiro, relativas à importação-exportação, ou outro Requisito Governamental, que tenham sido publicamente noticiados.

**39.02 Notificação de Evento Justificável** A parte que invocar um Evento Justificável dará à outra parte Notificação por Escrito da sua ocorrência e término, assim que possível.



**39.03 Produtos Semi-Acabados** Em caso de um Evento Justificável, o Comprador poderá, a seu critério, adquirir a posse de todos os Produtos acabados, semi-acabados e matérias-primas, produzidos ou adquiridos para a execução do Pedido de Compra.

**39.04 Direito de Substituição e de Redução de Quantidade** O Comprador se reserva o direito de adquirir os Produtos de outras fontes, enquanto perdurar o Evento Justificável e por período razoável após o seu término, para minimizar transtornos à produção, até que as instalações do Fornecedor estejam produzindo os Produtos nas quantidades especificadas no Pedido de Compra ou em Autorizações de Compra (Releases), assim como para reduzir, de modo condizente, qualquer quantidade de Produtos requisitados por meio de uma Autorização de Compra (Release) pendente de atendimento.

**39.05 Direito de Rescisão** O Comprador poderá rescindir um Pedido de Compra, no todo ou em parte, mediante Notificação por escrito ao Fornecedor, se, da ocorrência de um Evento Justificável, resultar inexecução ou atraso na execução que perdure por mais de 3 meses consecutivos, contados da data em que adquira eficácia (conforme descrito na Cláusula 43.02) a Notificação por Escrito da parte que invocar a ocorrência de um Evento Justificável.

## **CLÁUSULA 40. TOLERÂNCIA DE INEXEÇÕES**

**40.01 Renúncia de Não Execução** A tolerância de inexecuções de Pedido de Compra deverá ser explicitada em Notificação por Escrito, aplicando-se apenas à instância específica objeto da tolerância e a nenhuma outra inexecução passada ou futura.

## **CLÁUSULA 41. ATRIBUIÇÕES**

**41.01 Cessão de Pagamento pelo Fornecedor** O Fornecedor poderá ceder seu direito de receber pagamento do Comprador. O Fornecedor enviará ao Comprador Notificação por Escrito com antecedência razoável da referida cessão. O Comprador empenhará esforços razoáveis para efetuar o pagamento em conformidade com a cessão feita pelo Fornecedor. O Comprador não terá nenhuma responsabilidade perante o Fornecedor ou perante a parte cessionária do pagamento, caso o Comprador envie erroneamente o pagamento a uma outra parte após a cessão.

**41.02 Indenização** O Fornecedor defenderá, indenizará e exonerará o Comprador em relação a qualquer alegação de falta de pagamento, proveniente do cessionário, caso o Comprador tenha feito o pagamento ao Fornecedor após o recebimento de um aviso de cessão. Nenhuma cessão afetará a validade ou exequibilidade, por parte do Comprador, de quaisquer dos seus direitos contra o Fornecedor.

**41.03 Cessão pelo Comprador** O Comprador poderá ceder qualquer benefício ou obrigação decorrente do Pedido de Compra, mediante Notificação por Escrito ao Fornecedor.

**41.04 Cessão pelo Fornecedor O Fornecedor** não poderá ceder nem delegar nenhuma de suas obrigações, sem obter o consentimento prévio e por escrito do Comprador. O Fornecedor permanecerá responsável perante o Comprador pelo cumprimento de todas as suas obrigações após qualquer cessão ou delegação, inclusive uma cessão ou delegação para a qual o Fornecedor não tenha obtido o consentimento do Comprador, conforme previsto nesta Cláusula 41.04. O consentimento para uma cessão não implicará



consentimento para nenhuma cessão ulterior pela parte para a qual o Fornecedor tenha feito a cessão.

## **CLÁUSULA 42. CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES; DIVISIBILIDADE**

**42.01 Continuidade das Obrigações** As obrigações do Comprador e do Fornecedor de acordo com as Cláusulas a seguir subsistirão ao vencimento, não-renovação ou rescisão do Pedido de Compra: 10, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 34 e 38.

**42.02 Divisibilidade** Termos ou condições declarados ilegais ou inexequíveis por um tribunal competente não terão aplicabilidade. A inexequibilidade de quaisquer desses termos ou condições não prejudicará a exequibilidade de qualquer outro termo ou condição.

## **CLÁUSULA 43. NOTIFICAÇÕES POR ESCRITO**

**43.01 Uso de Notificação por Escrito** Uma **Notificação por Escrito** será utilizada pelo Comprador para notificar ou dar instruções, conforme necessário, ao Fornecedor, ou para autorizar uma exceção, alteração ou exoneração de obrigação ou requisito preexistente de acordo com o Pedido de Compra. Uma Notificação por Escrito será utilizada também pelo Fornecedor, para notificações ao Comprador, que devam ser feitas por escrito. No caso do Comprador, toda Notificação por Escrito somente será válida se assinada por um representante da área de compras do Comprador. Uma Notificação por Escrito poderá ser assinada manual ou eletronicamente.

**43.02 Meio de Notificação Uma Notificação** por Escrito poderá ser enviada por: (a) correio de primeira classe; (b) serviço de correio expresso; (c) fax; (d) e-mail padrão; ou (e) o sistema eletrônico do Comprador para comunicação com seus fornecedores. Uma Notificação por Escrito que utilize o método (a) ou (b) terá eficácia a partir da data de entrega e, se realizada pelo método (c), (d) ou (e), terá eficácia na data da transmissão.

## **CLÁUSULA 44. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS DE TERCEIROS**

**44.01 Inexistência de Direitos de Terceiros** Exceto conforme expressamente estabelecido nos Termos e Condições Globais, nenhum termo, condição ou direito a respeito ou decorrente de qualquer dos documentos ou Guias do Fornecedor relacionados à compra dos Produtos confere ou dá origem a qualquer direito em benefício de terceiros ou quaisquer outros direitos, seja por força de lei, seja por equidade, a qualquer pessoa ou entidade, a não ser o Comprador, o Fornecedor e as Empresas Relacionadas a um e outro.

## **CLÁUSULA 45. PROPAGANDA, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS**

**45.01 Propaganda** Todos os materiais promocionais e de propaganda relacionados com o Comprador ou com os Produtos que o Fornecedor venda ao Comprador deverão ser aprovados com antecedência, de acordo com o Guia do Fornecedor sobre Propaganda do Fornecedor.

**45.02 Divulgação de Notícias** Toda divulgação de notícias e outras formas de publicidade relacionadas com o Comprador ou com os Produtos que o Fornecedor venda ao Comprador

deverão ser aprovadas com antecedência, de acordo com o Guia do Fornecedor sobre Divulgação de Notícias e Publicidade pelo Fornecedor.

## **CLÁUSULA 46. STATUS DE EMPREGO**

**46.01 Nomeação Temporária de Funcionários** A nomeação temporária de funcionários de uma parte às instalações operadas pela outra parte não afetará o status ou alterará a relação de trabalho dos funcionários atribuídos.

## **CLÁUSULA 47. GENERALIDADES**

**47.01 Simples Conveniência** O Índice, Índice de Termos Definidos ou Utilizados, títulos e rubricas foram aqui inseridos somente por questões de conveniência e não criam nem produzem efeitos sobre nenhum direito essencial. Os exemplos foram dados a título ilustrativo apenas.

**47.02 Interpretação** Nenhuma disposição poderá ser objeto de interpretação contra o Comprador, na qualidade de parte responsável pela sua elaboração. O termo "inclusive" significa "inclusive, mas sem limitação". O termo "dias" significa dias do calendário civil. O termo "documento" significa um documento em papel ou meio eletrônico.

**47.03 Idioma de Regência** A versão em inglês dos Termos e Condições Globais aplicar-se-á em caso de divergência a respeito de qualquer tradução.

**\*\*\*FINAL DO DOCUMENTO\*\*\***